

**Relatório de Disciplina
de Mercado 2025**

banco**ctt**

Índice

Glossário de Abreviaturas	4
Nota Introdutória.....	5
1. Declaração de Responsabilidade (artigo 431.º)	6
2. Âmbito de aplicação (artigo 436.º)	7
3. Objetivos e Políticas em Matéria de Gestão de Riscos (artigo 435.º).....	8
3.1. Gestão de Riscos	8
3.1.1. Modelo de Governo da Gestão de Risco.....	8
3.1.2. Sistemas de Governo.....	10
3.2. Categorias de risco	12
3.2.1. Risco de Crédito	12
3.2.2. Risco de Mercado	20
3.2.3. Risco de Taxa de Juro da Carteira Bancária.....	20
3.2.4. Risco de Liquidez e Financiamento	21
3.2.5. Risco Operacional	22
3.2.6. Risco de Conformidade.....	22
3.2.7. Risco de Sistemas de Informação	23
3.2.8. Riscos Climático e Ambientais	23
3.3. Declaração do Conselho de Administração – Artigo 435.º, n.º 1, alínea e) do CRR.....	23
3.4. Declaração do Conselho de Administração – Artigo 435.º, n.º 1, alínea f) do CRR	24
4. Adequação de Capitais (artigos 437.º e 438.º).....	26
4.1. Fundos Próprios	26
4.2. Requisitos de fundos próprios e dos montantes das posições ponderadas pelo risco.....	32
4.3. Adequação de Capitais.....	34
4.4. Processo Interno de Autoavaliação da Adequação do Capital (artigo 438.º)	35
5. Indicadores de Base (artigo 447.º)	37
6. Política de Remuneração (artigo 450.º).....	39
6.1. Princípios Gerais de Remuneração	39
6.1.1. Remuneração dos membros do Órgão de Fiscalização	40
6.1.2. Remuneração dos membros do Órgão de Administração	40
6.1.3. Remuneração dos Colaboradores Relevantes	41
6.1.4. Indemnização por cessação de funções dos Membros dos Órgãos Sociais e dos Colaboradores Relevantes ..	42
6.2. Informações Quantitativas.....	43

Índice de tabelas

Tabela 1 - Composição do Grupo BCTT	7
Tabela 2 – Acumulações de funções dos membros do Conselho de Administração	12
Tabela 2 – EU CR1 – Exposições produtivas e não produtivas e provisões relacionadas.....	17
Tabela 3 – EU CQ1 – Qualidade de crédito das exposições reestruturadas	18
Tabela 4 – EU CQ3 – Qualidade de crédito das exposições produtivas e não produtivas, por dias de incumprimento ...	19
Tabela 5 – EU CQ7 – Cauções obtidas por aquisição da posse e processos de execução	20
Tabela 6 - Principais indicadores	24
Tabela 7 - EU CC1 - Composição dos fundos próprios regulamentares a 31.12.2025	31
Tabela 8 - EU CC2 - Reconciliação dos fundos próprios regulamentares com o balanço nas Demonstrações Financeiras auditadas	32
Tabela 9 - EU OV1 - Síntese dos montantes totais das exposições ao risco	34
Tabela 10 - Rácios e exigências mínimas de capital	34
Tabela 11 - EU KM1 - Modelo para os indicadores de base (2025).....	38
Tabela 12 - EU REM1 - Remuneração atribuída para o exercício financeiro	43
Tabela 13 - EU REM2 - Pagamentos especiais ao pessoal cuja atividade profissional tem um impacto significativo no perfil de risco das instituições (pessoal identificado)	44
Tabela 14 - EU REM3 - Remuneração diferida.....	46

Índice de figuras

Figura 1 - Estrutura Organizacional do Grupo BCTT	8
Figura 2 - Estrutura de Comitês de apoio à Comissão Executiva	9
Figura 3 - Peso de cada risco nos requisitos de capital interno	36

Glossário de Abreviaturas

AG	Assembleia Geral
AT1	Additional Tier 1 (Fundos próprios adicionais de nível 1)
CA	Conselho de Administração
CAud	Comissão de Auditoria
CCP	<i>Central Counterparty Clearing House</i>
CCR	<i>Counterparty Credit Risk</i> (Risco de crédito contraparte)
CE	Comissão Executiva
CET1	<i>Common Equity Tier 1</i> (Fundos próprios principais de nível 1)
CRD	<i>Capital Requirements Directive</i>
CRR	<i>Capital Requirements Regulation</i>
CCRS	Comité de Capital, Risco e Sustentabilidade
FGR	Função de Gestão de Risco
HQLA	<i>High Quality Liquid Assets</i>
ICAAP	<i>Internal Capital Adequacy Assessment Process</i> (Processo de Autoavaliação da Adequação do Capital Interno)
IFRS9	<i>International Financial Reporting Standard 9</i>
IRB	<i>Internal Ratings-Based</i> (Modelos de notações internas)
KRI	<i>Key Risk Indicators</i>
LGD	<i>Loss Given Default</i> (Perda dado o incumprimento)
LRE	<i>Leverage Ratio Exposure Measure</i>
MREL	<i>Minimum Requirement for own funds and Eligible Liabilities</i>
PD	<i>Probability of Default</i> (Probabilidade de incumprimento)
RAS	<i>Risk Appetite Statement</i>
ROC	Revisor Oficial de Contas
TREA	<i>Total Risk Exposure Amount</i>

Nota Introdutória

O presente “Relatório de Disciplina de Mercado” (adiante designado por “relatório”) enquadra-se no âmbito dos requisitos de prestação de informação prudencial previstos no Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de junho de 2013 (adiante designado por “CRR”, do inglês *Capital Requirements Regulation*) - Pilar III. O relatório complementa a informação divulgada no Relatório e Contas do Banco CTT, S.A. (adiante designado por “BCTT” ou “Banco”), facultando ao mercado informação relevante e detalhada relativamente às suas políticas e práticas de gestão de risco, nível de solvabilidade e de liquidez.

De acordo com o estipulado na Parte VIII do CRR, este relatório incorpora estritamente os requisitos de divulgação adequados, com o objetivo de proporcionar aos diversos *stakeholders* do Banco informações precisas e completas sobre o seu perfil de risco.

Na elaboração do presente relatório, o BCTT aplicou as especificações introduzidas pelo Regulamento de Execução (UE) 637/2021 da Comissão, de 15 de março de 2021, o qual estabelece normas técnicas de execução relativas à divulgação pública, pelas instituições, das informações referidas na parte VII, Títulos, II e III do CRR. No âmbito do disposto no Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de julho de 2002, e do Aviso do Banco do Portugal n.º 5/2015, as demonstrações financeiras consolidadas do Grupo são elaboradas de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS – International Financial Reporting Standards), tal como adotadas na União Europeia à data da sua apresentação. As IFRS incluem as normas contabilísticas emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB) e as interpretações emitidas pelo International Financial Reporting Interpretation Committee (IFRIC), e pelos respetivos órgãos antecessores.

Exceto quando seja expressamente dada outra indicação, a informação divulgada neste relatório respeita ao Grupo Banco CTT (ou Grupo BCTT), em 31 de dezembro de 2025, e os valores são apresentados em milhares de euros, tendo sido apurados em sede de consolidação prudencial.

1. Declaração de Responsabilidade (artigo 431.º)

A presente declaração de responsabilidade, emitida pelo Conselho de Administração do BCTT, incide sobre o “Relatório de Disciplina de Mercado” referente a 31 de dezembro de 2025.

O Relatório de Disciplina de Mercado de 2025 foi elaborado no âmbito do Pilar III, dando cumprimento aos requisitos e critérios de divulgação de informação e dos fundos próprios, apresentados no CRR, designadamente os previstos nos artigos 431.º a 455.º do referido Regulamento.

O Conselho de Administração do Banco CTT, S.A., em cumprimento do estabelecido no CRR, declara e certifica, para os devidos efeitos, que:

- Foram desenvolvidos todos os procedimentos considerados necessários à preparação e divulgação pública do relatório e que, tanto quanto é do seu conhecimento, toda a informação divulgada é verdadeira e fidedigna;
- Foi assegurada a qualidade da informação divulgada, incluindo a informação com origem em diferentes entidades do Grupo Banco CTT;
- O sistema de gestão de risco implementado, incluindo as medidas definidas para assegurar o cumprimento dos limites definidos, é adequado ao desenvolvimento da sua estratégia de negócio, tendo em conta o seu perfil e a natureza e complexidade das suas operações;
- Não foi omitida nenhuma informação relacionada com o descrito no n.º 2 do artigo 432.º do CRR; e
- Compromete-se a divulgar, tempestivamente, quaisquer alterações significativas que ocorram no decurso do exercício subsequente àquele a que o presente relatório se refere.

Lisboa, 27 de abril de 2026

O Conselho de Administração do Grupo do Banco CTT, S.A.

2. Âmbito de aplicação (artigo 436.º)

O Banco CTT, S.A. é uma instituição de crédito com sede na Praça Duque de Saldanha n.º 1, Edifício Atrium Saldanha, piso 3, 1050-094 Lisboa, controlada pelo CTT - Correios de Portugal, S.A., tendo sido constituída em 24 de agosto de 2015, na sequência da transformação da CTT Serviços, S.A. (sociedade veículo criada especificamente para o processo de implementação do Banco na sua fase de projeto), dispondo do identificador de entidade jurídica (LEI – Legal Entity Identifier) 5299008FEH4GQXGZNP50.

O Banco dedica-se à obtenção de recursos de terceiros, sob a forma de depósitos e outros instrumentos, os quais aplica, conjuntamente com os seus recursos próprios, em diversos sectores da economia e, na sua maioria, sob a forma de concessão de crédito a clientes e títulos de dívida.

Em janeiro de 2018 foi incorporada no perímetro de consolidação do Grupo BCTT, a Payshop Portugal S.A., através de um aumento de capital subscrito e totalmente realizado pelo acionista único CTT - Correios de Portugal, S.A.

Em julho de 2018, o BCTT acordou a compra da 321 Crédito - Instituição Financeira de Crédito, S.A. (adiante “321 Crédito”), a qual veio alargar o portefólio de negócios do Grupo BCTT, tendo a sua consolidação sido concretizada em 2019. A 321 Crédito tem por objeto principal a concessão do crédito ao consumo especializado, tem vindo a construir uma posição relevante no mercado de crédito automóvel e é hoje uma instituição de referência a nível nacional, posicionando-se como um dos maiores *players* no financiamento especializado para a compra de automóveis usados.

Em novembro de 2019, a operação de titularização privada Chaves Funding n.º 8 foi emitida pela Tagus, Sociedade de Titularização de Créditos, S.A., sob uma carteira de Crédito ao Consumo originada pela 321 Crédito. A operação considerou a emissão de notas de duas tranches (Tranche A e Tranche B), sendo ambas detidas na totalidade pelo Grupo BCTT.

Em julho de 2022, no âmbito de uma reorganização societária do Grupo, o Conselho de Administração do BCTT aprovou a venda da Payshop Portugal, S.A. aos CTT – Correios de Portugal, S.A., sendo que a sua concretização esteve dependente da não-oposição do regulador, cuja decisão foi comunicada em 2023. Como tal, a Payshop Portugal, S.A. deixou, desde então, de fazer parte do perímetro de consolidação do Grupo BCTT.

Em novembro de 2024, foi celebrado um acordo de parceria estratégica entre o Grupo Banco CTT e a Generali Tranquilidade. Na sequência desta parceria, a Generali Tranquilidade entrou no capital do Grupo Banco CTT através de um aumento de capital de 25 milhões de euros, representando uma participação de 8,71%.

A 31 de dezembro de 2025, o Grupo BCTT é composto pelas seguintes entidades:

	Ano	Atividade	% Participação	Método de consolidação ¹
Banco CTT (Holding)				
Subsidiárias				
321 Crédito	2019	Instituição financeira de crédito	100%	Integral
Entidades Estruturadas				
Chaves Funding n.º 8	2019	Veículo de titularização	-	Integral

Tabela 1 - Composição do Grupo BCTT

¹ Conforme artigo 18.º do CRR

3. Objetivos e Políticas em Matéria de Gestão de Riscos (artigo 435.º)

3.1. Gestão de Riscos

A presente secção apresenta a informação em cumprimento das alíneas a), b), c), d), e) e f) do n.º 1 e alíneas a), b), c), d), e) do n.º 2 do artigo 435.º do CRR, de acordo com os requisitos relativos aos modelos EU OVA e EU OVB do Regulamento de Execução (UE) n.º 637/2021 da Comissão.

3.1.1. Modelo de Governo da Gestão de Risco

O sistema de gestão do risco do Grupo BCTT visa estabelecer um conjunto de políticas e processos, que assegurem a correta identificação, avaliação, monitorização, controlo e reporte dos riscos. Neste sentido, avalia os riscos relevantes e garante uma gestão eficaz, consistente e tempestiva dos mesmos.

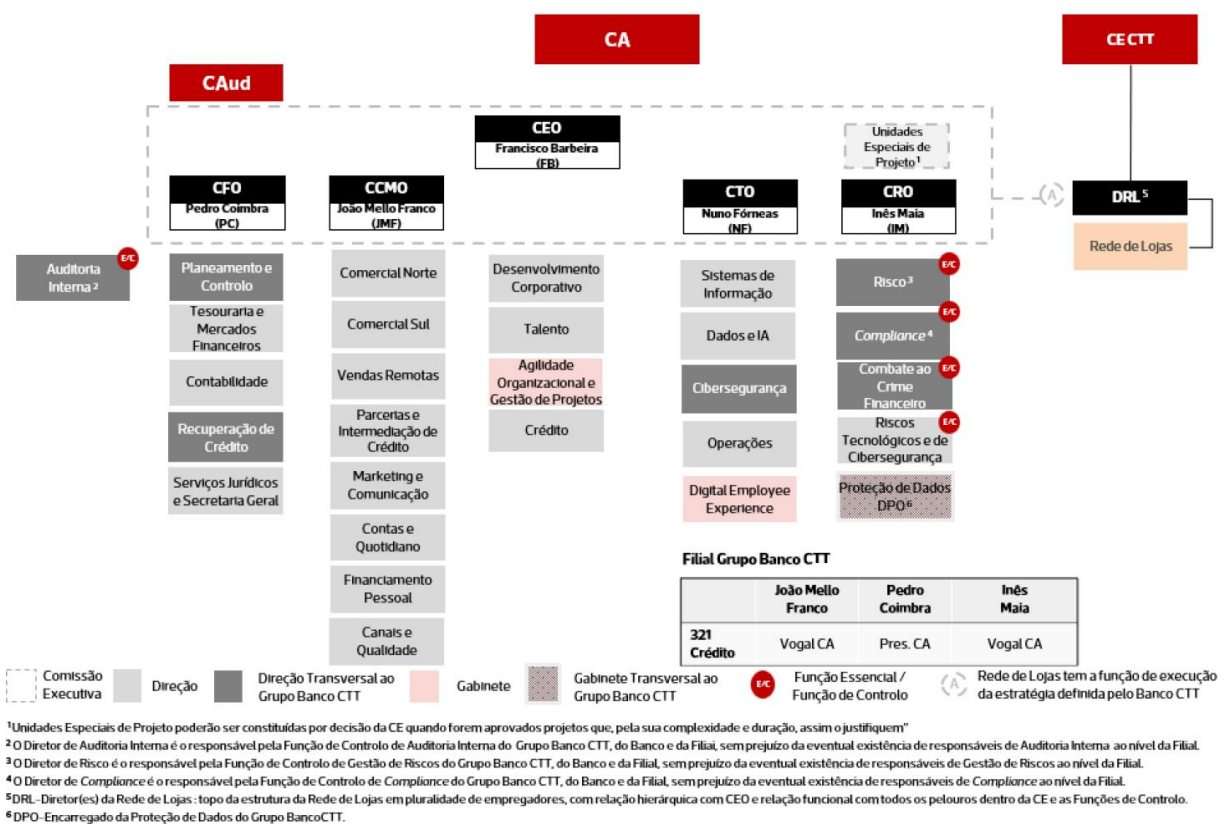


Figura 1 - Estrutura Organizacional do Grupo BCTT

De forma a garantir que o risco a que está exposto é gerido e controlado de forma adequada, o Grupo BCTT definiu uma estrutura de governação que assegura as diferentes necessidades de ação, tanto ao nível estratégico como ao nível operacional. Nesta estrutura de governação do sistema de gestão de riscos, os principais intervenientes assumem as seguintes responsabilidades, em conformidade com a “Política de Gestão do Risco do Grupo Banco CTT” e a “Política de Controlo Interno do Grupo Banco CTT”:

O **Conselho de Administração** (doravante “CA”) do Banco CTT é o responsável máximo do sistema de gestão de risco. É da responsabilidade do CA definição e revisão do modelo de gestão de riscos, bem como assegurar a sua implementação e garantir a continuidade do negócio. Compete ainda ao CA monitorização da estratégia definida para o Grupo BCTT, considerando os riscos identificados pelo modelo de gestão de riscos definido.

A **Comissão de Auditoria** (doravante “CAud”) do Banco CTT é o Órgão de Fiscalização do Banco e o responsável pela supervisão do sistema de gestão de riscos assim como pelo aconselhamento ao Órgão de Administração sobre apetência para o risco e estratégia de risco, desempenhando as funções do Comité de Riscos, conforme disposto no artigo 115.º - L do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF).

À **Comissão Executiva** (doravante “CE”) do Banco CTT compete assegurar a implementação e manutenção do sistema de gestão de risco e controlo interno definidos pelo CA, nomeadamente a supervisão das atividades correntes de gestão do risco e o seu alinhamento com a estratégia e os limites de apetência ao risco.

É ainda da responsabilidade da CE a divulgação regular e tempestiva ao Órgão de Administração e ao Órgão de Fiscalização das deficiências e riscos suscetíveis de afetar o Grupo. A análise dos resultados das ações de monitorização e avaliação do sistema de gestão de risco e das medidas corretivas necessárias é, assim, da responsabilidade conjunta do Conselho de Administração e da Comissão de Auditoria.

A Comissão Executiva institui, no âmbito das suas funções, diferentes Comités especializados, os quais asseguram o acompanhamento de diferentes áreas da gestão do risco e do desempenho no negócio, de acordo com a **Figura 2**.



Figura 2 - Estrutura de Comités de apoio à Comissão Executiva

Com o objetivo de desenvolver um quadro de governo interno e gestão de riscos sólido e eficaz, estão estabelecidos os **Comité de Capital, Risco e Sustentabilidade** e o **Comité de Controlo Interno**, com relevo no sistema de gestão de risco.

O **Comité de Capital, Risco e Sustentabilidade** é responsável por apoiar a Comissão Executiva na monitorização da estratégia de risco, na supervisão da sua execução e na implementação de um *framework* de sustentabilidade.

Relativamente ao **Comité de Controlo Interno**, este órgão tem a função de auxiliar a Comissão Executiva na monitorização do sistema de controlo interno do Grupo BCTT e na supervisão da execução da estratégia de gestão de riscos não financeiros.

Em complemento às funções realizadas pelos comités de apoio à Comissão Executiva, e no que à gestão de riscos diz respeito, as funções de controlo assumem as seguintes responsabilidades:

- **Função de Gestão de Riscos (“FGR”):** (i) identificar, avaliar, monitorizar e reportar aos órgãos de administração e fiscalização os riscos relevantes para o Grupo; (ii) assegurar a gestão integrada dos riscos do Grupo, propondo ao Órgão de Administração a estratégia de risco e desenvolvendo metodologias para a sua medição e controlo, os quais são validados periodicamente; (iii) desenvolver cenários e testes de esforço para garantir o cumprimento

de obrigações em cenários adversos; e (iv) elaborar relatórios periódicos para o Órgão de Administração, Órgão de Fiscalização e Comitês relevantes, fornecendo informação essencial para a tomada de decisões;

- **Função de Compliance:** (i) promover a identificação e mitigação contínua dos riscos de *compliance* e reputacionais e (ii) implementar um programa de monitorização para a deteção e correção de incumprimentos e para a prevenção contra atividades criminosas ou entidades sancionadas; e
- **Função de Auditoria Interna:** (i) Assegurar avaliações independentes de risco e controlos chave de unidades de negócio, processos, produtos e sistemas e (ii) verificar os processos e controlos relevantes para decisões estratégicas, assegurando alinhamento entre a informação divulgada ao Órgão de Administração e ao Órgão que exerce funções executivas e os riscos associados a essas estratégias.

O modelo de governação do sistema de gestão de riscos do Grupo BCTT segue o princípio da segregação de funções, apresentando uma separação funcional entre as responsabilidades das três linhas de defesa, garantindo a dissociação entre as áreas de originação (ou tomadoras de risco) e as de controlo e revisão independente, em adição aos órgãos de gestão e fiscalização.

A **primeira linha de defesa** é composta pelas unidades geradoras de negócio e áreas relacionadas, estando diretamente envolvidas na gestão diária dos riscos. São responsáveis pela identificação, avaliação, acompanhamento e controlo dos riscos inerentes às suas atividades, bem como por identificar e relatar deficiências de controlo interno e eventos de risco operacional, incluindo a implementação dos planos de ação que visem a mitigação dos riscos identificados.

A **segunda linha de defesa** monitoriza os riscos, apoiando a primeira linha na identificação e gestão dos riscos, e avalia a eficácia dos controlos implementados para a gestão de riscos. É composta por funções de suporte e controlo, nomeadamente Gestão de Riscos e *Compliance*.

A **terceira linha de defesa** é desempenhada pela Auditoria Interna, sendo responsável por examinar e avaliar, de forma independente, a adequação e eficácia das políticas, processos e procedimentos que sustentam o sistema de governo, a gestão de riscos e controlo interno, através da realização de testes de efetividade nos controlos implementados.

O modelo de gestão de riscos do Grupo respeita os princípios reconhecidos e aceites a nível internacional, como seja as “Orientações sobre Governo Interno” (EBA/GL/2021/05) emitidas pela Autoridade Bancária Europeia (EBA), e nacional em linha com o Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020 relativo aos sistemas de governo e controlo interno.

3.1.2. Sistemas de Governo

Como forma de cumprimento das alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 435.º do CRR, o Grupo BCTT divulga informações relacionadas com o sistema de governo, especificamente sobre os cargos de direção exercidos pelos membros do órgão de administração, a política de recrutamento, os conhecimentos e capacidades técnicas dos membros do órgão de administração e a política de diversificação em relação à seleção dos respetivos membros.

No final de 2025, o Conselho de Administração do Grupo BCTT era composto por 13 membros, incluindo oito administradores não-executivos, os quais foram designados para o mandato 2025/2027.

A “Política de Seleção, Avaliação e Sucessão dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização do Grupo Banco CTT” (disponível no sítio da internet do Banco – www.bancoctt.pt) estabelece os princípios a observar pelo Grupo BCTT (i) na avaliação da adequação individual dos membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização para o exercício das respetivas funções concretas ou cargo específico, bem como na apreciação coletiva da composição daqueles Órgãos; e (ii) na sucessão dos membros do Órgão de Administração e de Fiscalização, no âmbito da qual são tidos em consideração os critérios de avaliação individual, coletiva e de diversidade definidos.

A “Política de Diversidade do Grupo Banco CTT” (disponível no sítio da internet do Banco – www.bancoctt.pt) define as práticas existentes no Grupo Banco CTT e os objetivos a atingir em matéria de respeito pela Diversidade, incluindo em matéria de diversidade dos membros dos órgãos de administração e fiscalização e dos titulares de funções essenciais.

O Grupo BCTT realiza uma avaliação individual da adequação dos membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização, considerando os critérios de idoneidade, qualificação, experiência profissional, independência e disponibilidade, valorizando sempre a demonstração de elevados princípios éticos, nomeadamente de diligência, neutralidade, lealdade, discrição e respeito pelos interesses confiados, os quais são compatíveis com os padrões exigidos pela Instituição, a sua cultura de risco, o seu modelo de governo, a sua estratégia, o seu modelo de negócio e os riscos a que o Grupo BCTT se encontra exposto, bem como a capacidade dos membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização de exercer um juízo crítico ponderado, construtivo e independente.

Sem prejudicar a avaliação individual, os membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização devem reunir a qualificação e experiência profissional adequadas, considerando a diversidade de habilitações, qualificações, e competências necessárias, atendendo ao papel dos seus membros no contexto do modelo de governo do Grupo BCTT, da estratégia e modelo de negócio, e dos riscos a que se encontra exposto.

A estrutura de governo do Grupo BCTT inclui uma Comissão de Seleção e Vencimentos, eleita pelo acionista, com competências em matéria de seleção e avaliação da adequação dos membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização, e com competências para fixar a remuneração dos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, da Comissão de Auditoria e do Revisor Oficial de Contas.

A informação relativa ao número de cargos² exercidos pelos membros do órgão de administração em outras entidades (dentro e fora do Grupo Banco CTT), a 31 de dezembro de 2025 pode ser consultada na Tabela 2.

Membro	Número de cargos ² que exerce em acumulação de funções, dentro do Grupo Banco CTT	Número de cargos ² que exerce em acumulação de funções, dentro do Grupo Banco CTT, fora do Grupo Banco CTT
João Nuno de Sottomayor Pinto de Castello Branco	0	4
Francisco Manuel Grade Barbeira	0	0
João Maria de Magalhães Barros de Mello Franco	1	0
Pedro Rui Fontela Coimbra	1	0
Nuno Carlos Dias dos Santos Fórneas	0	0
Inês Isabel Maia Santos	1	0
João Manuel de Matos Loureiro	0	0
Sofia Luísa Corrêa Henriques Cardoso de Menezes Frère	0	2

² Na aceção nas Orientações da EBA sobre a avaliação da adequação dos membros do órgão de administração e dos titulares de funções essenciais (EBA/GL/2021/06): *Significa uma posição como membro do órgão de administração de uma instituição ou de outra entidade jurídica. Se o órgão de administração, dependendo da forma jurídica da entidade, for constituído por uma só pessoa, esse cargo também será contabilizado como cargo de administração.*

Membro	Número de cargos ² que exerce em acumulação de funções, dentro do Grupo Banco CTT	Número de cargos ² que exerce em acumulação de funções, dentro do Grupo Banco CTT, fora do Grupo Banco CTT
Carla Maria de Castro Chousal	0	1
Sandra Marina Farinha Moás	0	0
Guy Patrick Guimarães de Goyri Pacheco	0	10
António Domingues	0	2
Pedro Luís Francisco Carvalho	0	3

Tabela 2 – Acumulações de funções dos membros do Conselho de Administração

3.2. Categorias de risco

Com o objetivo de acompanhar todos os riscos materialmente relevantes aos quais o Grupo BCTT se encontra exposto, o Grupo dispõe da “Política de Gestão do Risco do Grupo Banco CTT”, onde se encontram vertidas todas as categorias de risco a que o Grupo BCTT se encontra exposto, e que é aplicável a todos os produtos e serviços, sistemas, áreas, processos, procedimentos e atividades do Grupo. A elaboração da referida política compete à Direção de Risco, sendo submetida à discussão pela Comissão Executiva, para posterior apreciação pela Comissão de Auditoria e aprovação pelo Conselho de Administração.

Em complemento, com uma periodicidade mínima anual e sempre que ocorram situações significativas que o justifiquem, o Grupo BCTT revê a sua Declaração de Apetite ao Risco (“RAS”), na qual são definidos os riscos materialmente relevantes no contexto do Grupo, de acordo com as categorias de risco definidas na Taxonomia de Risco do Grupo, assim como os respetivos limites de tolerância para cada risco, por forma a alcançar os objetivos estratégicos definidos.

Em seguida, são elencados os principais riscos a que o Grupo BCTT está sujeito.

3.2.1. Risco de Crédito

O presente capítulo pretende dar cumprimento ao n.º 1 do artigo 435.º do CRR, bem como aos requisitos enunciados no modelo EU CRA do Regulamento de Execução (UE) 637/2021 da Comissão.

O risco de crédito encontra-se relacionado com a possibilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital devido à incapacidade de uma contraparte (tomador do empréstimo ou os seus garantes) em cumprir as obrigações assumidas perante o Grupo.

Sendo a principal atividade do Grupo a banca comercial, com ênfase no segmento de retalho, existe uma grande exposição do Grupo a risco de crédito. Em complemento, o Grupo encontra-se exposto a risco de crédito noutras atividades, nomeadamente exposição direta a risco de crédito em aplicações e depósitos noutras instituições de crédito, a títulos de dívida pública da Área do Euro e instrumentos de dívida de outros emitentes.

Em todo o ciclo de vida do crédito, o Grupo BCTT procura criar e manter um processo de gestão adequado que inclua políticas e procedimentos prudentes para identificação, medição, avaliação, monitorização, reporte, controlo e mitigação de risco assim como criar condições que maximizem os resultados da recuperação. A quantificação/medição do risco de

crédito é realizada mensalmente, através da avaliação das perdas de crédito esperadas, utilizando um modelo de imparidade coletiva e individual.

O acompanhamento do perfil de risco de crédito do Grupo, nomeadamente a evolução das exposições de crédito e a monitorização das perdas assim como dos requisitos e limites de crédito aprovados é efetuada regularmente pelo Comité de Capital, Risco e Sustentabilidade, pelo Comité de Acompanhamento de Crédito, pela Comissão de Auditoria e pelo Conselho de Administração.

Risco de concentração de crédito

O Grupo identifica como risco de concentração de crédito a possibilidade de perdas associadas a exposições significativas a uma contraparte individual, ou a um grupo de contrapartes relacionadas, ou a exposições que apresentem outro tipo de concentração como a sectores económicos, a regiões geográficas, divisas ou produtos.

A análise da concentração do risco baseia-se, assim, na monitorização de exposições significativas a uma contraparte individual, ou a um grupo de contrapartes relacionadas e/ou a exposições que revelem uma concentração na geografia ou no setor económico em que estão inseridas, por forma a garantir que esta concentração se encontra alinhada com a política de apetite ao risco do Grupo.

Modelo de imparidade

Conforme referido no Relatório e Contas de 31 de dezembro de 2025 (disponível no sítio da internet do Banco – www.bancoctt.pt), o modelo de imparidade adotado pelo Grupo segue os requisitos definidos na IFRS 9 e os critérios estabelecidos na Carta-Circular n.º 62/2018, do Banco de Portugal.

Nesse sentido, a imparidade é apurada tendo em consideração a classificação do crédito em três *stages*, tendo em consideração as alterações do risco de crédito do ativo desde o seu reconhecimento inicial. Desta forma o crédito pode ser classificado em:

- *Stage 1*: operações que não verificam um aumento significativo no risco de crédito desde o seu reconhecimento inicial para as quais as perdas esperadas resultam de um evento de *default* que poderá ocorrer num período de 12 meses subsequentes à data de reporte (perdas de crédito esperadas a 12 meses);
- *Stage 2*: operações que verificam um aumento significativo do risco de crédito desde o seu reconhecimento inicial, que não se encontram em situação de imparidade, para as quais as perdas esperadas resultam de um evento de *default* que poderá ocorrer ao longo do período de vida residual esperado das operações (perdas de crédito esperadas *lifetime*); e
- *Stage 3*: operações em imparidade, cuja perda esperada resulta de eventos de incumprimento verificados. Adicionalmente, são classificadas em *stage 3* as operações de crédito adquiridas ou originadas em situação de imparidade (*Purchased or Originated Credit-Impaired - POCI*).

Os principais *inputs* utilizados para mensurar as perdas de crédito esperadas em base coletiva são obtidos através de modelos internos e outros dados históricos relevantes, e incluem parâmetros de risco como a Probabilidade de Incumprimento (*Probability of Default - PD*), a Perda Dado o Incumprimento (*Loss Given Default - LGD*), e a Exposição Dado o Incumprimento (*Exposure at Default - EAD*).

Informação quantitativa

Nas tabelas seguintes é apresentada informação quantitativa acerca do risco de crédito, em particular no que é relativo à caracterização das posições em risco e à qualidade dos ativos:

- EU CR1 – Exposições produtivas e não produtivas e provisões relacionadas
- EU CQ1 – Qualidade de crédito das exposições reestruturadas

- EU CQ3 – Qualidade de crédito das exposições produtivas e não produtivas, por dias de incumprimento; e
- EU CQ7 – Cauções obtidas por aquisição da posse e processos de execução.

	Montante escriturado bruto / montante nominal						Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões						Abates parciais acumulados	Cauções e garantias recebidas	
	Exposições produtivas			Exposições não produtivas			Exposições produtivas - imparidade acumulada e provisões			Exposições não produtivas - imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões				Sobre exposições produtivas	Sobre exposições não produtivas
	do qual, fase 1	do qual, fase 2		do qual, fase 2	do qual, fase 3		do qual, fase 1	do qual, fase 2		do qual, fase 2	do qual, fase 3				
005	Saldos de caixa em bancos centrais e outros depósitos à ordem	683	683	-	-	-	-	(0)	(0)	-	-	-	-	-	-
010	Empréstimos e adiantamentos	2 003	1 914	88 344	110	109	(13 133)	(5 078)	(8 056)	(49 873)	-	(49 624)	-	1 772 716	43 134
020	Bancos centrais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
030	Administrações públicas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
040	Instituições de crédito	55 911	55 911	-	-	-	(3)	(3)	-	-	-	-	-	-	-
050	Outras empresas financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
060	Empresas não-financeiras	53 409	49 992	3 418	7 881	7 677	(613)	(250)	(363)	(3 710)	-	(3 572)	-	46 691	2 309
070	do qual, PME	41 170	38 247	2 923	7 343	7 189	(508)	(193)	(315)	(3 495)	-	(3 357)	-	36 842	2 165
080	Famílias	1 893	1 808	84 926	102	102	(12 517)	(4 825)	(7 692)	(46 163)	-	(46 053)	-	1 726 025	40 825
090	Valores mobiliários representativos de dívida	2 100	2 100	-	-	-	(177)	(177)	-	-	-	-	-	-	-

(em milhares de Euros)

	Montante escriturado bruto / montante nominal						Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões						Abates parciais acumulados	Cauções e garantias recebidas		
	Exposições produtivas			Exposições não produtivas			Exposições produtivas - imparidade acumulada e provisões			Exposições não produtivas - imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões				Sobre exposições produtivas	Sobre exposições não produtivas	
	do qual, fase 1	do qual, fase 2		do qual, fase 2	do qual, fase 3		do qual, fase 1	do qual, fase 2		do qual, fase 2	do qual, fase 3					
100	Bancos centrais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
110	Administrações públicas	2 048	2 048	-	-	-	(167)	(167)	-	-	-	-	-	-	-	-
120	Instituições de crédito	605	605	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
130	Outras empresas financeiras	-	-	-	-	-	(10)	(10)	-	-	-	-	-	-	-	-
140	Empresas não-financeiras	52 253	52 253	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
150	Exposições extrapatrimoniais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
160	Bancos centrais	109 009	108 752	257	26	-	26	(94)	(78)	(16)	(16)	-	(16)		-	-
170	Administrações públicas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		-	-
180	Instituições de crédito	55 938	55 938	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		-	-
190	Outras empresas financeiras	8 350	8 350	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		-	-
200	Empresas não-financeiras	4 522	4 522	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		-	-
210	Famílias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		-	-
220	Total	40 199	39 942	257	26	-	26	(94)	(78)	(16)	(16)	-	(16)		-	-
		4 896	4 808	110	110											
		961	359	88 601	529		109 925	(13 404)	(5 333)	(8 071)	(49 889)		(49 641)		1 772 716	43 134

Tabela 3 – EU CR1 – Exposições produtivas e não produtivas e provisões relacionadas

	Montante escriturado bruto / Montante nominal das exposições que são objeto de medidas de reestruturação				Imparidade acumulada, variações negativas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões		Cauções recebidas e garantias financeiras recebidas sobre exposições reestruturadas	
	Reestruturadas produtivas	Reestruturadas não produtivas			Sobre exposições reestruturadas produtivas	Sobre exposições reestruturadas não produtivas		Do qual, cauções e garantias financeiras recebidas sobre exposições não produtivas que são objeto de medidas de reestruturação
			Do qual, em situação de incumprimento	Do qual, em situação de imparidade				
005	Saldos de caixa em bancos centrais e outros depósitos à ordem	-	-	-	-	-	-	-
010	Empréstimos e adiantamentos	14 832	21 851	3 665	3 665	(1 037)	(9 614)	26 032
020	Bancos centrais	-	-	-	-	-	-	-
030	Administrações públicas	-	-	-	-	-	-	-
040	Instituições de crédito	-	-	-	-	-	-	-
050	Outras empresas financeiras	-	-	-	-	-	-	-
060	Empresas não-financeiras	22	454	454	454	(2)	(293)	182
070	Famílias	14 809	21 398	3 212	3 212	(1 035)	(9 322)	25 850
080	Valores mobiliários representativos de dívida	-	-	-	-	-	-	-
090	Compromissos de empréstimo concedidos	4	12	12	12	0	9	-
100	Total	14 836	21 863	3 677	3 677	(1 037)	(9 623)	26 032
								10 756

Tabela 4 – EU CQ1 – Qualidade de crédito das exposições reestruturadas

		Montante escriturado bruto/montante nominal											
		Exposições produtivas				Exposições não produtivas							
		Não vencidos ou vencidos ≤ 30 dia	Vencidos > 30 dias ≤ 90 dias			Com probabilidade reduzida de pagamento, mas não vencido ou vencido há ≤ 90 dias	Vencido > 90 dias ≤ 180 dias	Vencido > 180 dias ≤ 1 ano	Vencido > 1 ano ≤ 2 anos	Vencido > 2 anos ≤ 5 anos	Vencido > 5 anos ≤ 7 anos	Vencido > 7 anos	Do qual, em situação de incumprimento
005	Saldos de caixa em bancos centrais e outros depósitos à ordem	683 879	683 879	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
010	Empréstimos e adiantamentos	2 003 215	1 992 611	10 604	110 503	40 326	13 563	17 140	20 097	19 107	254	17	110 503
020	Bancos centrais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
030	Administrações públicas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
040	Instituições de crédito	55 911	55 911	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
050	Outras empresas financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
060	Empresas não-financeiras	53 409	52 586	823	7 881	1 673	771	1 564	2 083	1 780	8	0	7 881
070	do qual, PME	41 170	40 434	736	7 343	1 566	695	1 426	1 972	1 676	8	-	7 343
080	Famílias	1 893 894	1 884 113	9 781	102 622	38 653	12 791	15 575	18 013	17 326	246	17	102 622
090	Valores mobiliários representativos de dívida	2 100 858	2 100 858	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
100	Bancos centrais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
110	Administrações públicas	2 048 605	2 048 605	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
120	Instituições de crédito	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

130	Outras empresas financeiras	52 253	52 253	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
140	Empresas não-financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
150	Exposições extrapatrimoniais	109 009			26								26
160	Bancos centrais	-			-								-
170	Administrações públicas	55 938			-								-
180	Instituições de crédito	8 350			-								-
190	Outras empresas financeiras	4 522			-								-
200	Empresas não-financeiras	-			-								-
210	Famílias	40 199			26								26
220	Total	4 896 961	4 777 348	10 604	110 529	40 326	13 563	17 140	20 097	19 107	254	17	110 529

Tabela 5 – EU CQ3 – Qualidade de crédito das exposições produtivas e não produtivas, por dias de incumprimento

(em milhares de Euros)

		Cauções obtidas por aquisição da posse	
		Valor no reconhecimento inicial	Variações negativas acumuladas
010	Ativos fixos tangíveis	-	-
020	Outros ativos (não tangíveis)	-	-
030	Bens imóveis de habitação	-	-
040	Bens imóveis comerciais	-	-
050	Bens móveis (automóveis, embarcações, etc.)	-	-
060	Instrumentos de capital próprio e de dívida	-	-
070	Outros tipos de cauções	-	-
080	Total	-	-

Tabela 6 – EU CQ7 – Cauções obtidas por aquisição da posse e processos de execução

3.2.2. Risco de Mercado

O presente capítulo pretende dar cumprimento ao n.º 1 do artigo 435.º do CRR, bem como aos requisitos enunciados no modelo EU MRA do Regulamento de Execução (UE) 637/2021 da Comissão.

O Risco de mercado representa genericamente a possibilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, devido a movimentos desfavoráveis no preço de mercado dos instrumentos da carteira de negociação, incluindo flutuações em taxas de juro, taxas de câmbio, cotações de ações, e preços de mercadorias. O risco de mercado decorre, principalmente, de posições de curto prazo em títulos de dívida e de capital, moeda estrangeira, mercadorias e derivados.

O Grupo não possui carteira de negociação (*trading*). A 31 de dezembro de 2025, 97,51% da sua carteira de títulos de dívida está contabilizada ao custo amortizado, estando o remanescente da carteira classificado ao justo valor através de outro rendimento integral. Assim, o principal risco proveniente dos seus investimentos é o risco de crédito e não o risco de mercado.

Para limitar possíveis impactos negativos devido a dificuldades em algum mercado, setor ou emitente, o Grupo definiu um conjunto de limites para a gestão da sua carteira própria, de modo a garantir que os níveis de risco incorridos nas carteiras do Grupo estão de acordo com os níveis pré-definidos de tolerância ao risco. Estes limites são revistos regularmente e são monitorizados frequentemente pelo Comité de Capital, Risco e Sustentabilidade, pela Comissão de Auditoria e pelo Conselho de Administração.

3.2.3. Risco de Taxa de Juro da Carteira Bancária

O risco de taxa de juro da carteira bancária encontra-se relacionado com a possibilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital devido a movimentos adversos nas taxas de juro de elementos da carteira bancária, por via de desfasamentos de prazos de maturidade ou de refixação de taxas de juro. Deste modo, o risco resulta da ausência de correlação perfeita entre as taxas recebidas e as taxas pagas nos diferentes instrumentos.

A monitorização do risco de taxa de juro é efetuada mensalmente com base nos relatórios de *repricing gap*, através do acompanhamento dos ativos e passivos sensíveis a taxa de juro. Os referidos relatórios apresentam os ativos e passivos sensíveis agrupados em intervalos temporais fixos a partir dos quais é possível apurar o impacto potencial sobre a margem financeira e o valor económico do Grupo resultante das variações das taxas de juro e para os quais o Grupo BCTT definiu os limites.

O Grupo gere o risco de taxa de juro do seu balanço de forma estrutural, utilizando, sempre que possível, coberturas naturais na composição da carteira de investimentos, recorrendo, quando necessário, à contratação de instrumentos derivados de cobertura para mitigar *repricing gaps* existentes.

O Grupo também monitoriza o risco de base de taxa de juro num conjunto de instrumentos de taxa variável, tanto no ativo como no passivo. A monitorização passa por aferir o desfasamento no prazo dos respetivos indexantes, na exposição entre ativos e passivos indexados a taxas variáveis.

À semelhança do que é realizado na monitorização do risco de taxa de juro, o Grupo também monitoriza o risco de *spread* de crédito da sua carteira bancária (ou CSRBB – *Credit Spread Risk in the Banking Book*, na designação inglesa). Os ativos e passivos sensíveis ao *spread* de crédito são agrupados em intervalos temporais fixos de acordo com a sua maturidade e é medido o impacto potencial de aumentos ou diminuições do *spread* de crédito no valor económico dos ativos e passivos sensíveis a variações de risco de crédito.

3.2.4. Risco de Liquidez e Financiamento

O presente capítulo pretende dar cumprimento ao n.º 1 do artigo 435.º e do n.º 1 e n.º 4 do artigo 451.º do CRR, bem como aos requisitos enunciados no modelo EU LIQA do Regulamento de Execução (UE) 637/2021 da Comissão.

O risco de liquidez e financiamento encontra-se relacionado com a ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, decorrentes da incapacidade de o Grupo dispor de fundos líquidos para cumprir as suas obrigações de reembolso de financiamentos sem incorrer em perdas significativas.

O Grupo BCTT encontra-se exposto a risco de liquidez devido ao facto de o seu negócio estar assente em prazos de maturidade mais longos, nomeadamente na concessão de crédito à habitação, sendo a sua principal fonte de liquidez os depósitos de clientes particulares.

A Direção de Tesouraria é responsável por garantir a gestão dos fluxos de caixa e os níveis de liquidez de curto prazo necessários, nomeadamente de *High Quality Liquid Assets* (HQLA), assim como da execução dos planos de *funding* a médio e longo prazos. É ainda responsável por assegurar os limites de risco de liquidez estabelecidos no RAS e as reservas mínimas de caixa, assim como outros rácios, sejam regulamentares ou definidos pelos Órgãos de Administração, e detetar tempestivamente eventuais situações de incumprimento dos requisitos relativos aos rácios de liquidez, informando a Comissão Executiva e a Direção de Risco.

A Direção de Risco é responsável por apoiar (i) o Conselho de Administração na definição dos limites de liquidez, assegurando a identificação, avaliação e monitorização contínua do cumprimento dos limites definidos; (ii) manter informada a Direção de Tesouraria sobre o comportamento de variáveis que impliquem alterações de riscos com impacto na liquidez do Grupo e (iii) propor ao Comité de Capital, Risco e Sustentabilidade (CCRS) as metodologias e pressupostos a utilizar nos testes de esforço de liquidez. É ainda da responsabilidade da Direção de Risco a coordenação e elaboração de relatórios de apoio à gestão de liquidez, do ILAAP (*Internal Liquidity Adequacy Assessment Process*) e do Plano de Contingência de Liquidez para apresentação ao CCRS e, posteriormente, ao CA.

A Direção de Risco, em conjunto com a Direção de Tesouraria, são responsáveis por apoiar o CCRS na definição e acompanhamento de *Key Risk Indicators* (KRIs) específicos de apoio à gestão do risco de liquidez.

É responsabilidade do CCRS propor ao CA a “Política de Gestão da Liquidez do Grupo Banco CTT”, tendo em consideração os objetivos e oportunidades de negócio, assim como os requisitos legais e regulamentares. Adicionalmente, é da competência do CCRS (i) apreciar o risco inerente à estrutura de balanço e à realização das operações financeiras, tendo em consideração a necessidade de otimização dos recursos financeiros disponíveis e a manutenção da liquidez a níveis compatíveis com o funcionamento eficaz e eficiente do Grupo como um todo; (ii) definir os limites de liquidez por

Contraparte Bancária e por oneração do Ativo; (iii) aprovar as metodologias e pressupostos a utilizar nos testes de esforço de liquidez do Grupo, assim como o Plano de Contingência de Liquidez, ambos apresentados pela Direção de Risco.

No âmbito do RAS, o Conselho de Administração define limites para o risco de liquidez, incluindo o horizonte de sobrevivência dos testes de esforço, delegando no CCRS a responsabilidade de supervisão do modelo de gestão da liquidez instituído e a monitorização dos rácios relevantes para garantir a solidez financeira do Grupo.

3.2.5. Risco Operacional

O presente capítulo pretende dar cumprimento à alínea a) do artigo 446.º do CRR, de acordo com os requisitos enunciados no modelo EU ORA do Regulamento de Execução (UE) 637/2021 da Comissão.

O risco operacional surge da probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, decorrentes da inadequação ou falha de procedimentos internos, sistemas, pessoas ou da ocorrência de eventos externos.

A gestão do risco operacional é efetuada com foco na identificação, avaliação, reporte e monitorização do risco. Desta forma, o Grupo usa um modelo de gestão de risco operacional assente em três instrumentos principais:

- Processo de identificação e registo de eventos de risco operacional;
- Processo de identificação e quantificação dos KRIs; e
- Processo de Autoavaliação do risco ("RSA"), à medida do desenvolvimento do Grupo.

O *framework* de gestão do risco operacional assenta em 3 linhas de defesa. A primeira linha de defesa são os colaboradores do Grupo BCTT e *Process Owners* responsáveis pela gestão quotidiana do risco, de acordo com as políticas, procedimentos e controlos que se encontram instituídos. A segunda linha de defesa é assegurada pelas Funções de Controlo, nomeadamente a Direção de Risco e a Direção de *Compliance*. Neste sentido, a segunda linha de defesa é responsável pela monitorização do risco operacional, apoiando a primeira linha na identificação dos riscos e dos controlos associados aos vários processos. A Auditoria Interna assume a terceira linha de defesa, sendo responsável por examinar e avaliar, de modo independente, a adequação e a eficácia da políticas, processos e procedimentos que suportam o sistema de governação e gestão do risco.

3.2.6. Risco de Conformidade

O risco de conformidade resulta da possibilidade de ocorrência de impactos negativos decorrentes de violações ou da não conformidade relativamente a leis, regulamentos, determinações específicas, contratos, regras de conduta e de relacionamento com clientes, práticas instituídas ou princípios éticos, que se materializem em sanções de carácter legal, na limitação das oportunidades de negócio, na redução do potencial de expansão ou na impossibilidade de exigir o cumprimento de obrigações contratuais.

O risco de conformidade no Grupo Banco CTT está subdividido nas seguintes subcategorias:

- I. **Risco de compliance e regulatório:** é definido como a possibilidade de impactos devido a alterações legislativas e de políticas, incumprimento de políticas e procedimentos internos (normas legais/normas regulamentares, normas internas, novos produtos), gestão de sanções ou processos (multas, coimas, sanções ou indemnizações) e incluindo o incumprimento de determinações específicas das respetivas Autoridades Supervisoras, bem como a não obtenção ou manutenção dos requisitos necessários para obter ou manter as autorizações ou registos necessários ao exercício ou à prestação dos referidos serviços; e
- II. **Risco de conduta:** é definido como a possibilidade de incumprimentos relativos a códigos de conduta, práticas instituídas ou princípios éticos e procedimentos disciplinares, incluindo: práticas de negociação não autorizadas, vendas agressivas, manipulação nas contas para criar operações fictícias, não transparência para com clientes,

conduta de serviços de consultoria, marketing, vendas e conduta comercial, violação de informação confidencial, abuso de mercado e negociação pessoal, suborno, *misselling*, conflito de interesses.

A prevenção e mitigação do risco de compliance no Grupo Banco CTT conta com o envolvimento dos órgãos de administração e de fiscalização e das funções de controlo, em particular da Função de Compliance do Grupo, nos processos decisórios, particularmente os relacionados com o *governance* dos produtos. A gestão deste risco no Grupo está intrinsecamente associada à promoção de uma cultura e conduta assentes em valores éticos e comportamentos socialmente responsáveis, assegurando igualmente o alinhamento das políticas de incentivos com os melhores interesses dos clientes.

Na prossecução desse objetivo, o Grupo adotou um modelo de governo interno que promove a eficácia do seu sistema de controlo interno, através, nomeadamente, da atuação independente e influente das funções de controlo e da implementação de políticas e normativos que previnem riscos de conduta, incluindo a definição de políticas remuneratórias e de incentivos que previnem a ocorrência de conflitos de interesse.

3.2.7. Risco de Sistemas de Informação

O risco de Sistemas de Informação decorre da possibilidade de ocorrerem constrangimentos causados por falha, avaria ou outra interrupção nos sistemas de informação e/ou outras infraestruturas tecnológicas.

O *framework* de Segurança da Informação adotada pelo Grupo suporta-se nas seguintes áreas de atuação: governação e conformidade, cibersegurança, proteção de dados, gestão de identidades e acessos, gestão de vulnerabilidades, coordenação e resposta a incidentes de segurança, e desenvolvimento, manutenção e aquisição de sistemas.

A responsabilidade da gestão e monitorização do risco de sistemas de informação é da Direção de Riscos Tecnológicos e de Cibersegurança.

3.2.8. Riscos Climático e Ambientais

O risco climático e ambiental relaciona-se com a possibilidade de impactos negativos devido a alterações climáticas e degradação ambiental e consequentes mudanças estruturais que afetam a atividade económica e, por conseguinte, o sistema financeiro. Considera-se que os riscos climáticos e ambientais compreendem dois fatores de risco fundamentais:

- i. riscos físicos - A possibilidade de impactos negativos decorrentes das alterações climáticas, incluindo a ocorrência mais frequente de fenómenos meteorológicos extremos e de alterações climáticas graduais, bem como a degradação ambiental, designadamente poluição do ar, da água e dos solos, pressão sobre os recursos hídricos, perda de biodiversidade e deflorestação; e
- ii. riscos de transição - A possibilidade de impactos negativos que podem resultar, direta ou indiretamente, do processo de ajustamento no sentido de uma economia hipocarbónica e mais sustentável em termos ambientais.

Através da análise atempada e frequente das exposições ao crédito hipotecário e crédito automóvel, têm sido implementadas diversas iniciativas que contribuem na transição para uma economia hipocarbónica. Adicionalmente, com enfoque nos riscos operacional e de continuidade de negócio, existe um acompanhamento constante sobre as exposições a eventos climáticos extremos.

3.3. Declaração do Conselho de Administração – Artigo 435.º, n.º 1, alínea e) do CRR

O Conselho de Administração do Grupo BCTT declara que o sistema de gestão de risco implementado, assim como os processos e as medidas de gestão de risco do Grupo, são adequados, tendo em conta a complexidade, dimensão, perfil de risco e a estratégia do Grupo.

3.4. Declaração do Conselho de Administração – Artigo 435.º, n.º 1, alínea f) do CRR

O Grupo BCTT desenvolve a sua atividade de uma forma prudente e sustentável. Os objetivos fixados para o negócio são, a todo o momento, limitados pelos níveis de tolerância ao risco, assegurando a sustentabilidade e a rentabilidade do Grupo a longo prazo.

Os níveis de tolerância ao risco definem-se na Declaração de Appetite ao Risco do Grupo, sendo este um instrumento utilizado na gestão e no processo de decisão do Banco na sua atividade consolidada. O primeiro e principal objetivo do RAS é conduzir o Grupo, no geral, e os seus órgãos de decisão, em particular, a refletir sobre o posicionamento de risco do Grupo.

O RAS divide-se em duas componentes principais: (a) Modelo de Governo que, partindo da “Política de Gestão do Risco” atribui responsabilidades aos diversos órgãos sociais e unidades de estrutura; e (b) Avaliação de Riscos e Indicadores, que inclui uma avaliação dos diversos riscos, identificação dos riscos materiais e definição de indicadores e limites para os mesmos.

O RAS é revisto com uma frequência mínima anual, tanto no que respeita à avaliação dos riscos e identificação daqueles que são materiais, como no que respeita à escolha de indicadores relevantes e dos limites fixados.

A versão 2025-2027 do RAS, aprovada pelo Conselho de Administração em novembro de 2024, incluiu 30 indicadores, com limites, que o Grupo considera essenciais para a sustentabilidade do seu negócio: gestão de capital, riscos de modelo de negócio, liquidez, operacional, de crédito, de taxa de juro da carteira bancária, reputacional, de *compliance*, climáticos e ambientais e de sistema de informação. Em novembro de 2025, o Conselho de Administração aprovou o RAS que vigorará no período 2026-2028, alargando o leque de indicadores para 34 e procedendo à revisão integral dos indicadores, tolerâncias e limites.

Nos últimos 2 exercícios, o Grupo BCTT apresentou os seguintes indicadores consolidados:

	31-12-2025	31-12-2024
Rácio de Capital Total	21.7%	21.4%
Rácio de Cobertura de Liquidez (LCR)	1,004%	1,360.5%
Rácio de Alavancagem	5.4%	5.5%
Custo do Risco	0,9%	0,7%
Rendibilidade do Capital Próprio Tangível (ROTE) de gestão ³	13.2%	13.0%

Tabela 7 - Principais indicadores

Adicionalmente, nos termos e para os efeitos da subalínea ii) da alínea f) do n.º 1 do artigo 435.º do CRR, durante o exercício de 2025:

- Não ocorreram operações intragrupo com impacto significativo no perfil de risco do Grupo. Não obstante, dá-se nota:
 - da celebração, em julho de 2025, de um contrato de empréstimo, no valor de 25 milhões de Euros, entre o Banco CTT e a 321 Crédito, no qual o Banco empresta o valor referido, no contexto da preparação da 321 Crédito para o cumprimento requisitos de MREL Interno; e
 - Da concretização, em dezembro de 2025, de um aumento do capital da 321 Crédito, subscrito pelo Banco CTT, no valor de 15 milhões de Euros.

³ ROTE considerando resultados sem itens específicos e operações descontinuadas e assumindo o capital normalizado em 15% dos RWA médios.

- Relativamente a transações com partes relacionadas com impacto significativo no perfil de risco do Grupo, dá-se nota que não ocorreram, durante o ano 2025, operações dessa natureza.

4. Adequação de Capitais (artigos 437.º e 438.º)

4.1. Fundos Próprios

A presente secção apresenta a informação em cumprimento das alíneas a) e b) do artigo 437.º do CRR e das alíneas c) e d) do artigo 438.º do CRR, de acordo com os requisitos enunciados nos modelos EU CCA e EU OVC do Regulamento de Execução (UE) n.º 637/2021 da Comissão.

No complexo cenário da regulamentação do sector bancário, o cálculo do montante de fundos próprios constitui um pilar fundamental para garantir a estabilidade financeira e a resiliência de qualquer instituição. Na sua essência, esse cálculo implica a avaliação criteriosa e a agregação das diversas componentes que constituem a base de capital do Grupo BCTT. Essas componentes abrangem elementos de capital regulamentar – como fundos próprios de nível 1 (CET1), fundos próprios adicionais de nível 1 (AT1) e fundos próprios de nível 2 (T2) –, bem como certas deduções e ajustamentos previstos na regulamentação aplicável. Cada elemento possui características e critérios de elegibilidade distintos, refletindo a sua capacidade de absorver perdas e contribuir para a resiliência financeira global do Grupo BCTT.

Os fundos próprios são calculados de acordo com o enquadramento prudencial estabelecido pelo CRR e pela Diretiva n.º 2013/36/UE (“CRD”, Diretiva de Requisitos de Capital), ambos do Parlamento Europeu e Conselho, de 26 junho de 2013, que, em conjunto, transpõem para a regulamentação europeia o *framework* de Basileia III.

O apuramento do montante de fundos próprios do Grupo BCTT é efetuado a partir das demonstrações financeiras, partindo dos capitais próprios contabilísticos e tendo em consideração o estabelecido no enquadramento prudencial estabelecido pelo CRR e pela CRD.

Os fundos próprios regulamentares do Grupo BCTT incluem as seguintes componentes a 31 de dezembro de 2025:

- Capital realizado

No final de 2025, o capital social do Grupo BCTT era de 321.400 milhares de euros, representado por 321.400 mil ações ordinárias, sem valor nominal.

- Reservas de reavaliação, reservas e resultados retidos, e resultado líquido do exercício

A informação sobre a composição destes elementos encontra-se detalhada no Relatório de Contas para o exercício de 2025 (disponível no sítio da internet do Banco – www.bancoctt.pt), nas notas às demonstrações financeiras n.º 28.

- Filtros prudenciais

- *Additional Valuation Adjustment (AVA)*

O AVA é apurado de acordo com a abordagem simplificada definida no Capítulo II do Regulamento Delegado (UE) n.º 2016/101 da Comissão, que considera a aplicação de 0,1% à soma, em valor absoluto, dos ativos e passivos avaliados ao justo valor, representando cerca de 60 mil euros em 31 de dezembro de 2025.

- Deduções aos elementos de fundos próprios principais de nível 1

- Ativos intangíveis

Esta componente inclui principalmente os montantes resultantes de investimento em *software* e totaliza 15.720 milhares de euros a 31 de dezembro de 2025.

- *Goodwill*

Este montante diz respeito à diferença entre o montante pago pelo BCTT pela aquisição de 100% do capital da 321 Crédito - Instituição Financeira de Crédito, S.A. e o valor justo dos ativos, passivos e passivos contingentes que foram adquiridos, totalizando 60.679 milhares de euros a 31 de dezembro de 2025.

- Cobertura insuficiente para exposições não produtivas (NPL – *Non-performing Loans*)

- Posições sobre titularizações passíveis de receber um ponderador de risco de 1250%
Montantes referentes a posições em risco sobre titularizações deduzidas a fundos próprios de acordo com o artigo 36.º, n.º 1, alínea k), do CRR, tendo o valor de 2 milhares de euros a 31 de dezembro de 2025.
- Impacto da adoção da IFRS9
 - O Banco adotou a opção de reconhecer faseadamente os impactos da IFRS9, de acordo com o disposto no art.º 473.º-A do CRR.

A composição dos fundos próprios regulamentares para o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 encontra-se descrita na Tabela 8 abaixo. A 31 de dezembro de 2025, o Grupo BCTT não apresenta fundos próprios adicionais de nível 1 (Additional Tier 1) nem fundos próprios de nível 2 (Tier 2).

		<i>(em milhares de Euros)</i>	
		31-12-2025	Referência EU CC2
Fundos próprios principais de nível 1 (CET1) Instrumentos e reservas			
1	Instrumentos de fundos próprios e contas de prémios de emissão conexos	321,400	a)
	do qual: Tipo de instrumento 1	321,400	a)
	do qual: Tipo de instrumento 2		
	do qual: Tipo de instrumento 3		
2	Resultados retidos	(12 820)	b)
3	Outro rendimento integral acumulado (e outras reservas)	6 656	b)
EU-3a	Fundos para riscos bancários gerais	-	
	Montantes dos elementos considerados a que se refere o artigo 484.º, n.º 3, do CRR e das contas de prémios de emissão conexos sujeitos a eliminação progressiva do CET1	-	
4		-	
5	Interesses minoritários (montante permitido nos CET1 consolidados)	-	
EU-5a	Lucros provisórios objeto de revisão independente, líquidos de qualquer encargo ou dividendo previsível	20 765	c)
6	Fundos próprios principais de nível 1 (CET1) antes de ajustamentos regulamentares	336,001	
Fundos próprios principais de nível 1 (CET1): ajustamentos regulamentares			
7	Ajustamentos de valor adicionais (valor negativo)	(60)	
8	Ativos intangíveis (líquidos do passivo por impostos correspondente) (valor negativo)	(76,399)	d)
10	Ativos por impostos diferidos que dependem de rentabilidade futura, excluindo os decorrentes de diferenças temporárias (líquidos do passivo por impostos correspondente, se estiverem preenchidas as condições previstas no artigo 38.º, n.º 3, do CRR) (valor negativo)	-	e)
11	Reservas de justo valor relativas a ganhos ou perdas decorrentes de coberturas de fluxos de caixa de instrumentos financeiros que não são avaliados pelo justo valor	-	
12	Montantes negativos resultantes do cálculo dos montantes das perdas esperadas	-	
13	Qualquer aumento dos fundos próprios que resulte de ativos titularizados (valor negativo)	-	
14	Ganhos ou perdas com passivos avaliados pelo justo valor resultantes de alterações na qualidade de crédito da própria instituição	-	
15	Ativos de fundos de pensões com benefícios definidos (valor negativo)	-	
16	Detenções diretas e indiretas, pela instituição, dos seus próprios instrumentos de CET1 (valor negativo)	-	
17	Detenções diretas, indiretas e sintéticas de instrumentos de CET1 de entidades do setor financeiro que têm detenções cruzadas recíprocas com a instituição com o objetivo de inflacionar artificialmente os fundos próprios da instituição (valor negativo)	-	

		<i>(em milhares de Euros)</i>	
		31-12-2025	Referência EU CC2
18	Detenções diretas, indiretas e sintéticas, pela instituição, de instrumentos de CET1 de entidades do setor financeiro nas quais a instituição não tem um investimento significativo (montante acima do limiar de 10 % e líquido de posições curtas elegíveis) (valor negativo)	-	
19	Detenções diretas, indiretas e sintéticas, pela instituição, de instrumentos de CET1 de entidades do setor financeiro nas quais a instituição tem um investimento significativo (montante acima do limiar de 10 % e líquido de posições curtas elegíveis) (valor negativo)	-	
EU-20a	Montante de exposição dos seguintes elementos elegíveis para uma ponderação de risco de 1 250 %, nos casos em que a instituição opta pela alternativa da dedução	(2)	
EU-20b	do qual: detenções elegíveis fora do setor financeiro (valor negativo)	-	
EU-20c	do qual: posições de titularização (valor negativo)	(2)	
EU-20d	do qual: transações incompletas (valor negativo)	-	
21	Ativos por impostos diferidos decorrentes de diferenças temporárias (montante acima do limiar de 10 %, líquido do passivo por impostos correspondente, se estiverem preenchidas as condições previstas no artigo 38.º, n.º 3, do CRR) (valor negativo)	-	
22	Montante acima do limiar de 17,65 % (valor negativo)	-	
23	do qual: detenções diretas e indiretas, pela instituição, de instrumentos de CET1 de entidades do setor financeiro nas quais a instituição tem um investimento significativo	-	
25	do qual: ativos por impostos diferidos decorrentes de diferenças temporárias	-	
EU-25a	Perdas relativas ao exercício em curso (valor negativo)	-	
EU-25b	Encargos por impostos previsíveis relativos a elementos dos CET1, exceto no caso de a instituição ajustar adequadamente o montante dos elementos dos CET1, na medida em que esses encargos por impostos reduzam o montante até ao qual esses elementos podem ser utilizados para a cobertura de riscos ou perdas (valor negativo)	-	
27	Deduções dos AT1 elegíveis que excedem os AT1 da instituição (valor negativo)	-	
EU-27a	Outros ajustamentos regulamentares	(1,336)	
28	Total dos ajustamentos regulamentares dos fundos próprios principais de nível 1 (CET1)	(77,796)	
29	Fundos próprios principais de nível 1 (CET1)	258,204	
Fundos próprios adicionais de nível 1 (AT1): Instrumentos			
30	Instrumentos de fundos próprios e contas de prémios de emissão conexos	-	
31	do qual: classificados como fundos próprios segundo as normas contabilísticas aplicáveis	-	
32	do qual: classificados como passivos segundo as normas contabilísticas aplicáveis	-	
33	Montante dos elementos considerados a que se refere o artigo 484.º, n.º 4, do CRR e das contas de prémios de emissão conexos sujeitos a eliminação progressiva dos AT1	-	
EU-33a	Montante dos elementos considerados a que se refere o artigo 494.º-A, n.º 1, do CRR sujeitos a eliminação progressiva dos AT1	-	
EU-33b	Montante dos elementos considerados a que se refere o artigo 494.º-B, n.º 1, do CRR sujeitos a eliminação progressiva dos AT1	-	
34	Fundos próprios de nível 1 considerados incluídos nos AT1 consolidados (incluindo interesses minoritários não incluídos na linha 5) emitidos por filiais e detidos por terceiros	-	
35	do qual: instrumentos emitidos por filiais sujeitos a eliminação progressiva	-	
36	Fundos próprios adicionais de nível 1 (AT1) antes de ajustamentos regulamentares	-	
Fundos próprios adicionais de nível 1 (AT1): ajustamentos regulamentares			
37	Detenções diretas e indiretas, pela instituição, dos seus próprios instrumentos de AT1 (valor negativo)	-	

		<i>(em milhares de Euros)</i>	
		31-12-2025	Referência EU CC2
38	Detenções diretas, indiretas e sintéticas de instrumentos de AT1 de entidades do setor financeiro que têm detenções cruzadas recíprocas com a instituição com o objetivo de inflacionar artificialmente os fundos próprios da instituição (valor negativo)	-	
39	Detenções diretas, indiretas e sintéticas de instrumentos de AT1 de entidades do setor financeiro nas quais a instituição não tem um investimento significativo (montante acima do limiar de 10 % e líquido de posições curtas elegíveis) (valor negativo)	-	
40	Detenções diretas, indiretas e sintéticas, pela instituição, de instrumentos de AT1 de entidades do setor financeiro nas quais a instituição tem um investimento significativo (líquido de posições curtas elegíveis) (valor negativo)	-	
41	Não aplicável	-	
42	Deduções dos T2 elegíveis que excedem os T2 da instituição (valor negativo)	-	
42a	Outros ajustamentos regulamentares dos fundos próprios AT1	-	
43	Total dos ajustamentos regulamentares dos fundos próprios adicionais de nível 1 (AT1)	-	
44	Fundos próprios adicionais de nível 1 (AT1)	-	
45	Fundos próprios de nível 1 (T1 = CET1 + AT1)	258,204	
Fundos próprios de nível 2 (T2): Instrumentos			
46	Instrumentos de fundos próprios e contas de prémios de emissão conexos	-	
47	Montante dos elementos considerados a que se refere o artigo 484.o, n.º 5, do CRR e prémios de emissão conexos elegíveis sujeitos a eliminação progressiva dos T2 como descrito no artigo 486.º, n.º 4, do CRR	-	
EU-47a	Montante dos elementos considerados a que se refere o artigo 494.º-A, n.º 2, do CRR sujeitos a eliminação progressiva dos T2	-	
EU-47b	Montante dos elementos considerados a que se refere o artigo 494.º-B, n.º 2, do CRR sujeitos a eliminação progressiva dos T2	-	
48	Instrumentos de fundos próprios considerados incluídos nos fundos próprios T2 consolidados (incluindo interesses minoritários e instrumentos dos AT1 não incluídos nas linhas 5 ou 34) emitidos por filiais e detidos por terceiros	-	
49	do qual: instrumentos emitidos por filiais sujeitos a eliminação progressiva	-	
50	Ajustamentos para risco de crédito	-	
51	Fundos próprios de nível 2 (T2) antes de ajustamentos regulamentares	-	
Fundos próprios de nível 2 (T2): ajustamentos regulamentares			
52	Detenções diretas, indiretas e sintéticas, pela instituição, dos seus próprios instrumentos de T2 e empréstimos subordinados (valor negativo)	-	
53	Detenções diretas, indiretas e sintéticas de instrumentos de T2 e de empréstimos subordinados de entidades do setor financeiro que têm detenções cruzadas recíprocas com a instituição com o objetivo de inflacionar artificialmente os fundos próprios da instituição (valor negativo)	-	
54	Detenções diretas, indiretas e sintéticas de instrumentos de T2 e de empréstimos subordinados de entidades do setor financeiro nas quais a instituição não tem um investimento significativo (montante acima do limiar de 10 % e líquido de posições curtas elegíveis) (valor negativo)	-	
54a	Não aplicável	-	
55	Detenções diretas, indiretas e sintéticas, pela instituição, de instrumentos de T2 e de empréstimos subordinados de entidades do setor financeiro nas quais a instituição tem um investimento significativo (líquido de posições curtas elegíveis) (valor negativo)	-	
56	Não aplicável	-	
EU-56a	Deduções dos passivos elegíveis que excedem os passivos elegíveis da instituição (valor negativo)	-	
56b	Outros ajustamentos regulamentares dos fundos próprios T2	-	
57	Total dos ajustamentos regulamentares dos fundos próprios de nível 2 (T2)	-	
58	Fundos próprios de nível 2 (T2)	-	

		<i>(em milhares de Euros)</i>	
		31-12-2025	Referência EU CC2
59	Fundos próprios totais (TC = T1 + T2)	258,204	
60	Montante total de exposição ao risco	1,189,543	
Rácios e requisitos de fundos próprios, incluindo reservas prudenciais			
61	Fundos próprios principais de nível 1	21.7%	
62	Fundos próprios de nível 1	21.7%	
63	Total de fundos próprios	21.7%	
64	Requisitos globais de fundos próprios CET1 da instituição	8.7%	
65	do qual: requisito de reserva prudencial para conservação de fundos próprios	2.5%	
66	do qual: requisito de reserva prudencial contracíclica de fundos próprios	0,0%	
67	do qual: requisito de reserva prudencial para risco sistémico	0.0%	
EU-67a	do qual: requisito de reserva prudencial para instituições de importância sistémica global (G-SII) ou para outras instituições de importância sistémica (O-SII)	0.0%	
EU-67b	do qual: requisito de fundos próprios adicionais para fazer face a outros riscos que não o risco de alavancagem excessiva	1.7%	
68	Fundos próprios principais de nível 1 (em percentagem do montante de exposição ao risco) disponíveis após satisfação dos requisitos mínimos de fundos próprios	10.7%	
69	Não aplicável	-	
70	Não aplicável	-	
71	Não aplicável	-	
Montantes abaixo dos limiares de dedução (antes da ponderação pelo risco)			
72	Detenções diretas e indiretas de fundos próprios e passivos elegíveis de entidades do setor financeiro nas quais a instituição não tem um investimento significativo (montante abaixo do limiar de 10 % e líquido de posições curtas elegíveis)	-	
73	Detenções diretas e indiretas, pela instituição, de instrumentos de CET1 de entidades do setor financeiro nas quais a instituição tem um investimento significativo (montante abaixo do limiar de 17,65 % e líquido de posições curtas elegíveis)	-	
74	Não aplicável	-	
75	Ativos por impostos diferidos decorrentes de diferenças temporárias (montante abaixo do limiar de 17,65 %, líquido do passivo por impostos correspondente, se estiverem preenchidas as condições previstas no artigo 38.o, n.º 3, do CRR)	-	
Limites aplicáveis à inclusão de provisões nos T2			
76	Ajustamentos para o risco de crédito incluídos nos T2 relacionados com exposições sujeitas ao método-padrão (antes da aplicação do limite máximo)	-	
77	Limite máximo para a inclusão de ajustamentos para o risco de crédito nos T2 de acordo com o método-padrão	12,482	
78	Ajustamentos para o risco de crédito incluídos nos T2 relacionados com as exposições sujeitas ao método das notações internas (antes da aplicação do limite máximo)	-	
79	Limite máximo para a inclusão de ajustamentos para o risco de crédito nos T2 de acordo com o método das notações internas	-	
Instrumentos de fundos próprios sujeitos a disposições de eliminação progressiva (aplicável apenas entre 1 de janeiro de 2014 e 1 de janeiro de 2022)			
80	Limite máximo atual para os instrumentos de CET1 sujeitos a disposições de eliminação progressiva	-	
81	Montante excluído dos CET1 devido ao limite máximo (Excesso em relação ao limite máximo após resgates e vencimentos)	-	
82	Limite máximo atual para os instrumentos de AT1 sujeitos a disposições de eliminação progressiva	-	
83	Montante excluído dos AT1 devido ao limite máximo (excesso em relação ao limite máximo após resgates e vencimentos)	-	

		<i>(em milhares de Euros)</i>	
		31-12-2025	Referência EU CC2
84	Limite máximo atual para os instrumentos de Tier 2 sujeitos a disposições de eliminação progressiva	-	
85	Montante excluído dos Tier 2 devido ao limite máximo (excesso em relação ao limite máximo após resgates e vencimentos)	-	

Tabela 8 - EU CC1 - Composição dos fundos próprios regulamentares a 31.12.2025

A reconciliação dos fundos próprios regulamentares com o balanço das demonstrações financeiras auditadas a 31 de dezembro de 2025 apresenta-se da seguinte forma:

		<i>(em milhares de Euros)</i>		
		Balanço contabilístico	Balanço prudencial	Referência EU CC1
		31-12-2025	31-12-2025	
Ativo				
	Caixa e disponibilidades em bancos centrais	67 829	67 829	
	Disponibilidades em outras instituições de crédito	36 923	32 085	
	Ativos financeiros ao custo amortizado			
	Aplicações em instituições de crédito	662 941	662 941	
	Crédito a clientes	1 994 804	1 994 804	
	Títulos de dívida	2 048 437	2 048 437	
	Ativos financeiros ao justo valor através de resultados			
	Derivados	3 391	132	
	Unidades de participação	-	-	
	Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral			
	Títulos de dívida	52 243	52 243	
	Ativos com acordo de recompra	-	-	
	Derivados de cobertura	7 279	7 279	
	Ativos não correntes e grupos para alienação classificados como detidos para venda			
	Ativos não correntes detidos para venda	-	-	
	Ativos de grupos para alienação classificados como detidos para venda	-	-	
	Propriedades de investimento	-	-	
	Outros ativos tangíveis	10 547	10 547	
	Goodwill e ativos intangíveis	89 236	89 236	d)
	Investimentos em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos	-	2 384	
	Ativos por impostos correntes	-	-	
	Ativos por impostos diferidos	1 818	1 818	e)
	Outros ativos	30 776	30 774	
	Total do ativo	5 006 224	5 000 507	
Passivo				
	Recursos de bancos centrais	-	-	
	Passivos financeiros detidos para negociação	-	-	
	Passivos financeiros ao justo valor através de resultados	5 405	5 405	
	Passivos financeiros ao custo amortizado			
	Recursos de outras instituições de crédito	-	-	
	Recursos de clientes	4 348 430	4 348 430	
	Títulos emitidos	229 615	54 982	
	Passivos financeiros associados a ativos transferidos	0	169 608	
	Derivados de cobertura	1 277	1 277	

(em milhares de Euros)

	Balanço contabilístico	Balanço prudencial	Referência EU CC1
	31-12-2025	31-12-2025	
Passivos não correntes detidos para venda	-	-	
Provisões	2 738	2 738	
Passivos por impostos correntes	-	-	
Passivos por impostos diferidos	986	294	
Outros passivos subordinados	-	-	
Outros passivos	81 771	81 771	
Passivos incluídos em grupos para alienação classificados como detidos para venda	-	-	
Total do passivo	4 670 223	4 664 506	
Capitais próprios			
Capital	321 400	321 400	a)
Prémios de emissão	-	-	
Outros instrumentos de capital	-	-	
Ações próprias	-	-	
Reservas de reavaliação	27	27	
Reservas legais	6 830	6 830	b)
Outras reservas e resultados transitados	(13 020)	(13 020)	b)
Resultado do exercício	20 765	20 765	c)
Dividendos antecipados	-	-	
Total dos capitais próprios	336 001	336 001	

Tabela 9 - EU CC2 - Reconciliação dos fundos próprios regulamentares com o balanço nas Demonstrações Financeiras auditadas

As principais diferenças entre os perímetros prudencial e contabilístico dizem respeito, no essencial, às operações de titularização, nomeadamente no que concerne aos veículos de securitização - Ulisses Finance n.º 2 e Ulisses Finance n.º 3- que não são integradas no perímetro prudencial.

4.2. Requisitos de fundos próprios e dos montantes das posições ponderadas pelo risco

Esta secção pretende dar cumprimento à alínea d) do artigo 438.º do CRR, de acordo com os requisitos enunciados no modelo EU OV1 do Regulamento de Execução (UE) 637/2021 da Comissão.

No cálculo dos requisitos de fundos próprios, o Grupo BCTT aplica o Método Padrão para o risco de crédito, de acordo com a regulamentação prudencial em vigor, disposto no Capítulo 2 do Título II da Parte III do CRR. No que respeita à determinação do montante da exposição em risco quer no apuramento de risco de fundos próprios para o risco de crédito de contraparte, o Grupo adota o método padrão de acordo com o disposto na Secção 3 do no Capítulo 6 do Título II da Parte III e no artigo 275.º do CRR.

Relativamente ao risco de ajustamento da avaliação de crédito (CVA – *Credit Value Adjustment*), o Grupo utiliza o método simplificado, conforme disposto no artigo 385.º do Título VI da Parte III do CRR. Por aplicar este método, e não o método-padrão, o modelo “EU CVA4 – Demonstração de fluxos de RWEA para o risco de ajustamento da avaliação de crédito de acordo com o Método-Padrão” não é apresentado neste relatório.

Relativamente ao risco de mercado, o Grupo BCTT não detém carteira de negociação e não pretende assumir qualquer risco cambial material (exposição a moedas que não EUR que representem mais do que 1% do ativo). Como tal, este risco não releva para efeitos do cálculo de requisitos de capital.

Por fim, para o cálculo dos requisitos de capital de risco operacional, o Grupo BCTT apura os requisitos em linha com o Capítulo 1 do Título III da Parte III do CRR, determinando o Componente de Indicador da Atividade (BIC – *Business Indicator Component*).

O montante total de exposição ao risco e os correspondentes requisitos de capital, para o exercício findo a 31 de dezembro de 2025, apresenta-se como se segue:

(em milhares de Euros)

	Total dos montantes de exposição ao risco		Total dos requisitos de fundos próprios
	31-12-2025	31-12-2024	31-12-2025
1 Risco de crédito (excluindo CCR)	1,005,024	884,958	80,402
2 do qual: método padrão	1,005,024	884,958	80,402
3 do qual: método básico IRB (F-IRB)	-	-	-
4 do qual: método de afetação	-	-	-
EU 4a dos quais títulos de capital abrangidos pelo método de ponderação de risco simples	-	-	-
5 do qual: método IRB avançado (A-IRB)	-	-	-
6 Risco de crédito de contraparte - CCR	5,563	7,225	445
7 do qual: método padrão	5,563	7,225	445
8 do qual: método do modelo interno (IMM)	-	-	-
EU 8a do qual: exposições a uma CCP	-	-	-
9 do qual: outro CCR	-	-	-
10 Risco de ajustamento da avaliação de crédito – risco CVA	5,563	19,907	-
EU 10a do qual: método padrão (SA)	-	19,907	-
EU 10b dos quais método básico (F-BA e R-BA)	-	-	-
EU 10c dos quais método simplificado	5,563	-	445
11 Não aplicável	-	-	-
12 Não aplicável	-	-	-
13 Não aplicável	-	-	-
14 Não aplicável	-	-	-
15 Risco de liquidação	-	-	-
16 Exposições de titularização não incluídas na carteira de negociação (após o limite máximo)	25	25	2
17 do qual: método SEC-IRBA	-	-	-
18 do qual: SEC-ERBA (incluindo IAA)	-	-	-
19 do qual: método SEC-SA	-	-	-
EU 19a do qual: 1250 % / dedução	-	-	-
20 Riscos de posição, cambial e de mercadorias (risco de mercado)	-	-	-
21 dos quais método-padrão alternativo (A-SA)	-	-	-
EU 21a dos quais método padrão simplificado (S-SA)	-	-	-
22 dos quais, método alternativo dos modelos internos (A-IMA)	-	-	-
EU 22a Grandes riscos	-	-	-
23 Reclassificações entre carteira de negociação e extra carteira de negociação	-	-	-
24 Risco operacional	173 392	219 138	13 871
EU 24a Exposições a criptoativos	-	-	-
25 Montantes inferiores aos limites de dedução (sujeitos a ponderação de risco de 250%)	-	-	-
26 Limite mínimo dos resultados aplicado (%)	-	-	-
27 Ajustamento do limite mínimo (antes da aplicação do limite máximo transitório)	-	-	-

(em milhares de Euros)

		Total dos montantes de exposição ao risco		Total dos requisitos de fundos próprios
		31-12-2025	31-12-2024	31-12-2025
28	Ajustamento do limite mínimo (após aplicação do limite máximo transitório)	-	-	-
29	Total	1,189,568	1,131,253	95,165

Tabela 10 - EU OV1 - Síntese dos montantes totais das exposições ao risco

4.3. Adequação de Capitais

De acordo com o artigo 92.º do CRR, os rácios mínimos a cumprir são de 8% no que respeita aos fundos próprios totais, 6% relativamente ao *Tier 1* e 4.5% quanto ao CET1.

Em complemento aos requisitos mínimos estabelecidos no CRR, no âmbito do processo de análise e avaliação pela autoridade de supervisão (em inglês “SREP” - *Supervisory Review and Evaluation Process*), foi determinado pelo Banco de Portugal o cumprimento dos requisitos de capital de Pillar II de 8,69%, 10,75% e 13,50% para os rácios *Common Equity Tier 1*, *Tier 1* e *Total*, respetivamente, tendo-se mantido inalterados em 2025 face aos patamares definidos no exercício de 2024. Estes requisitos serão ajustados para 9,44%, 11,5% e 14,25%, respetivamente, a partir de 1 de janeiro de 2026, com a entrada em vigor da Reserva Contracíclica (CCyB – *Countercyclical Capital Buffer*) de 0,75%. No seguimento da comunicação do supervisor, no âmbito da avaliação periódica do SREP, a partir de abril de 2026, os requisitos serão ajustados para 9,38%, 11,43% e 14,15% para os rácios *Common Equity Tier 1*, *Tier 1* e *Total Capital Ratio*, respetivamente.

No quadro seguinte são apresentados os rácios de capital e os requisitos mínimos a cumprir pelo Grupo BCTT, no qual é observável que os rácios apurados pelo Grupo se encontram em pleno cumprimento dos rácios mínimos regulamentares:

(em milhares de Euros)

	31-12-2025			
	Totais	Pilar I	+ Pilar II	+ Reservas
Excesso (+) / Insuficiência (-) de Common Equity Tier 1	154,833	-	-	-
Rácio Common Equity Tier 1	21.7%			
Requisitos mínimos de Common Equity Tier 1		4.5%	6.2%	8.7%
Excesso (+) / Insuficiência (-) de Tier 1	130,329	-	-	-
Rácio Tier 1	21.7%			
Requisitos mínimos de Tier 1		6.0%	8.3%	10.8%
Excesso (+) / Insuficiência (-) de Fundos Próprios	97,616	-	-	-
Rácio de fundos próprios totais	21.7%			
Requisitos mínimo de Fundos próprios totais		8.0%	11.0%	13.5%

Tabela 11 - Rácios e exigências mínimas de capital

De salientar que os excessos / insuficiências de capital regulamentar, nos seus vários níveis e apresentados no quadro anterior, têm em consideração apenas os rácios mínimos a cumprir, tal como estipulados no artigo 92.º do CRR.

O Banco de Portugal, enquanto autoridade nacional de resolução (ANR), passou a considerar a aplicação de uma medida de resolução como a estratégia de resolução preferencial, com ponto de entrada único (SPE – *Single Point of Entry*), para o Grupo Banco CTT. Nesse contexto foi determinado um requisito mínimo de fundos próprios e de passivos elegíveis (MREL – *Minimum Requirements for Own Funds and Eligible Liabilities*) a cumprir ao nível consolidado, a partir de 30 de junho de 2026, de 24,66% do montante total de posições em risco (“TREA”), incluindo 3,25% de requisito combinado de reservas

de fundos próprios (CBR – *Combined Buffer Requirement*, na sigla inglesa), e de 5,31% da medida de exposição total (“LRE”).

Para garantir o cumprimento dos requisitos mencionados anteriormente, o Grupo BCTT estabeleceu um plano visando assegurar as suas atividades de financiamento e a sua capacidade de recapitalização num eventual cenário de resolução.

4.4. Processo Interno de Autoavaliação da Adequação do Capital (artigo 438.º)

O presente capítulo pretende dar cumprimento à alínea c) do artigo 438.º do CRR, de acordo com os requisitos enunciados no modelo EU OVC do Regulamento de Execução (UE) 637/2021 da Comissão.

O Grupo BCTT realiza anualmente um exercício de autoavaliação por forma a determinar os níveis de adequação de capital (“ICAAP” do inglês *Internal Capital Adequacy Assessment Process*) para mitigar os riscos inerentes ao seu modelo de negócio, em conformidade com o disposto na Instrução do Banco de Portugal n.º 3/2019, de 25 de janeiro, e as “Orientações relativas às informações no âmbito do ICAAP e do ILAAP recolhidas para efeitos de SREP” (EBA/GL/2016/10) da EBA. A avaliação e o apuramento dos requisitos de capital interno enquadram-se no âmbito do Pilar II do Acordo de Basileia.

O ICAAP não é interpretado como um exercício meramente regulamentar, desempenhando um papel fundamental na gestão de risco do Grupo BCTT na medida em que, quando desenvolvido de forma sólida, efetiva e exaustiva, permite uma avaliação clara dos seus riscos em termos de consumo de capital, sob um cenário base e um cenário adverso e num horizonte temporal prospetivo de 3 anos.

Em termos de governo, o ICAAP é coordenado pela Direção de Risco, em colaboração com as restantes áreas funcionais, sendo submetido a uma avaliação independente por parte da Direção de Auditoria Interna. O relatório é validado em sede de Comité de Capital, Risco e Sustentabilidade, apreciado pela Comissão de Auditoria e aprovado pelo Conselho de Administração. Em complemento ao referido reporte regulamentar, o Grupo acompanha os diversos limites de alerta definidos para os diferentes riscos em sede de Comité de Capital, Risco e Sustentabilidade e de Comissão de Auditoria, com uma periodicidade trimestral.

O ICAAP inicia-se com o processo de identificação de todos os riscos relevantes a que Grupo BCTT está ou possa vir a estar exposto sob uma perspetiva económica, partindo da sua Taxonomia dos Riscos. Por conseguinte, a identificação dos riscos considerados como relevantes é integrada no quadro de apetência pelo risco do Grupo. O apuramento dos requisitos de capital interno para os riscos materiais identificados assenta em metodologias de quantificação adaptadas à atividade e perfil de risco do Grupo, as quais são totalmente compreendidas e utilizadas para a gestão interna do risco e tomada de decisões. Após a quantificação dos riscos materiais, o Grupo BCTT avalia o grau de adequação do capital interno através da confrontação deste com os requisitos de capital apurados previamente. Neste âmbito, o Grupo BCTT procura garantir que o capital interno é suficiente e que tem um elevado grau de permanência, estando assim imediatamente disponível para absorver perdas.

O gráfico seguinte traduz a distribuição das necessidades de capital de cada um dos riscos materialmente relevantes, de acordo com os resultados do último exercício de ICAAP, com referência a 31 de dezembro de 2025. Os riscos mais relevantes para o Grupo BCTT são o Risco de Crédito (73.0% das necessidades totais de capital interno), o Risco de Taxa de Juro da Carteira Bancária (12.2% das necessidades totais de capital interno) e o Risco Operacional (12.1% das necessidades totais de capital interno).

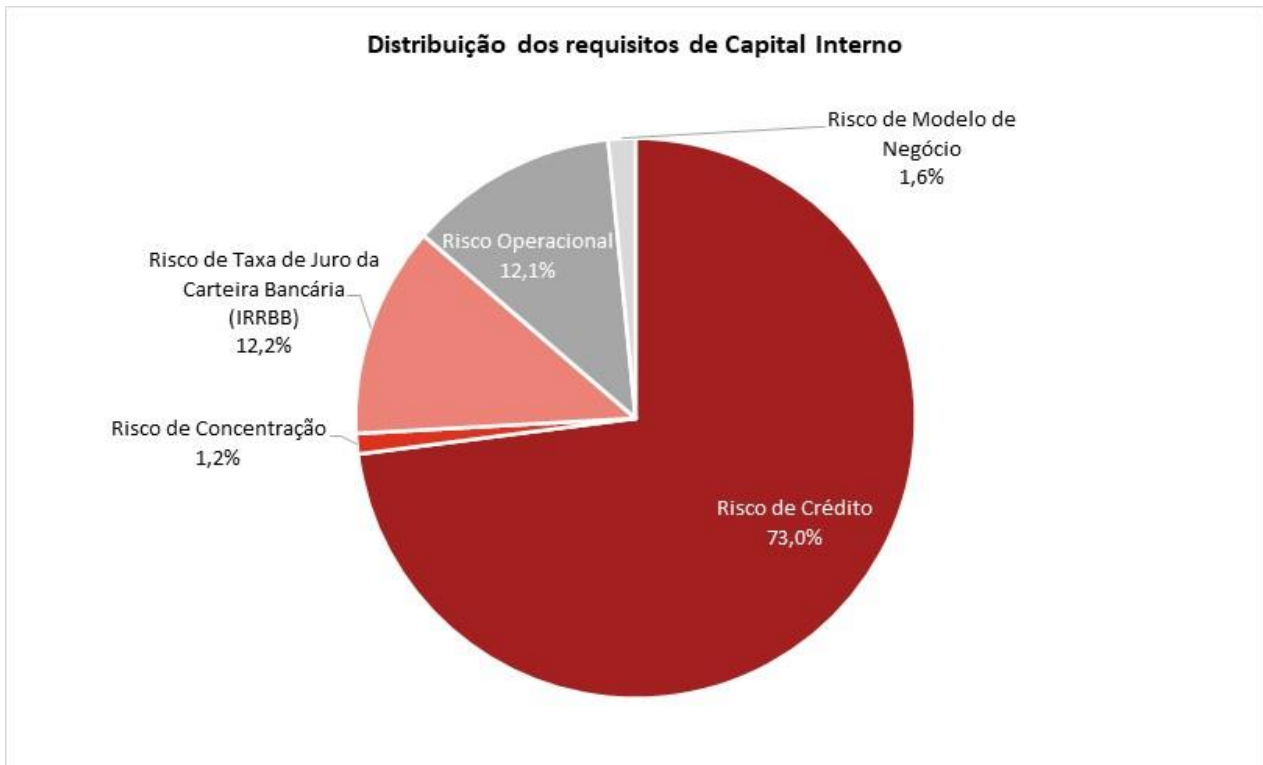


Figura 3 - Peso de cada risco nos requisitos de capital interno

5. Indicadores de Base (artigo 447.º)

O presente capítulo apresenta a informação prevista no artigo 447.º do CRR, de acordo com os requisitos enunciados nos modelos EU KM do Regulamento de Execução (UE) 637/2021 da Comissão. Em particular, este quadro apresenta informação relativa a Fundos Próprios, RWAs, Rácios de Fundos Próprios, requisitos adicionais de fundos próprios relativos ao SREP e a reservas de capital, Rácio de Alavancagem, Rácio de Cobertura de Liquidez (LCR) e Rácio de Financiamento Estável Líquido (NSFR). Recordamos que, de acordo com as regras relativas ao modelo KM1, os valores relativos aos elementos do LCR refletem a média simples dos valores mensais dos últimos 12 meses.

(em milhares de Euros)

	31-12-2025	30-09-2025	30-06-2025	31-03-2025	31-12-2024	
Fundos próprios disponíveis (montantes)						
1	Fundos próprios principais de nível 1 (CET1)	258,204	246,770	245,824	240,709	241,671
2	Fundos próprios de nível 1	258,204	246,770	245,824	240,709	241,671
3	Capital total	258,204	246,770	245,824	240,709	241,671
Montantes das exposições ponderadas pelo risco						
4	Montante total das exposições	1,189,543	1,106,326	1,054,742	1,024,518	1,131,228
4a	Total da exposição ao risco antes da aplicação do limite mínimo	1,189,543	1,106,326	1,054,742	1,024,518	1,131,228
Rácios de Fundos próprios (em percentagem do montante da exposição ponderada pelo risco)						
5	Rácio de fundos próprios principais de nível 1 (%)	21.7%	22.3%	23.3%	23.5%	21.4%
5a	Não aplicável					
5b	Rácio de fundos próprios principais de nível 1 tendo em conta o TREA sem limite mínimo (%)	21.7%	22.3%	23.3%	23.5%	21.4%
6	Rácio de nível 1 (%)	21.7%	22.3%	23.3%	23.5%	21.4%
6a	Não aplicável					
6b	Rácio de fundos próprios de nível 1 tendo em conta o TREA sem limite mínimo (%)	21.7%	22.3%	23.3%	23.5%	21.4%
7	Rácio de fundos próprios total (%)	21.7%	22.3%	23.3%	23.5%	21.4%
7a	Não aplicável					
7b	Total do rácio de capital tendo em conta o TREA sem limite mínimo (%)	21.7%	22.3%	23.3%	23.5%	21.4%
Requisitos de fundos próprios adicionais para fazer face a outros riscos que não o risco de alavancagem excessiva (em percentagem do montante da exposição ponderada pelo risco)						
EU 7d	Requisitos de fundos próprios adicionais para fazer face a outros riscos que não o risco de alavancagem excessiva (%)	3.0%	3.0%	3.0%	3.0%	3.0%
EU 7e	do qual: a satisfazer através de fundos próprios CET1 (pontos percentuais)	1.7pp	1.7pp	1.7pp	1.7pp	1.7pp
EU 7f	do qual: a satisfazer através de fundos próprios de nível 1 (pontos percentuais)	2.3pp	2.3pp	2.3pp	2.3pp	2.3pp
EU 7g	Total dos requisitos de fundos próprios SREP (%)	11.0%	11.0%	11.0%	11.0%	11.0%
Requisito combinado de fundos próprios global e de reserva de fundos próprios (em percentagem do montante da exposição ponderada pelo risco)						
8	Reserva de conservação de fundos próprios	2.5%	2.5%	2.5%	2.5%	2.5%
EU 8a	Reserva de conservação decorrente de riscos macroprudenciais ou sistémicos identificados ao nível de um Estado-Membro (%)	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%
9	Reserva contracíclica de fundos próprios específica da instituição (%)	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%
EU 9a	Reserva para risco sistémico (%)	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%

(em milhares de Euros)

		31-12-2025	30-09-2025	30-06-2025	31-03-2025	31-12-2024
10	Reserva das instituições de importância sistémica global (%)	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%
EU 10a	Reserva das outras instituições de importância sistémica (%)	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%
11	Requisito combinado de reservas de fundos próprios (%)	2.5%	2.5%	2.5%	2.5%	2.5%
EU 11a	Requisito global de fundos próprios (%)	13.5%	13.5%	13.5%	13.5%	13.5%
12	CET1 disponíveis após satisfação dos requisitos de fundos próprios totais SREP (%)	10.7%	11.3%	12.3%	12.5%	10.4%
Rácio de alavancagem						
13	Medida de exposição total	4,785,162	4,597,050	4,505,099	4,372,977	4,425,443
14	Rácio de alavancagem (%)	5.4%	5.4%	5.5%	5.5%	5,5%
Requisitos de fundos próprios adicionais para fazer face ao risco de alavancagem excessiva (em percentagem da medida de exposição total)						
EU 14a	Requisitos de fundos próprios adicionais para fazer face ao risco de alavancagem excessiva (%)	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%
EU 14b	do qual: a satisfazer através de fundos próprios CET1 (pontos percentuais)	0.0pp	0.0pp	0.0pp	0.0pp	0.0pp
EU 14c	Requisitos totais de rácio de alavancagem SREP (%)	3.0%	3.0%	3.0%	3.0%	3.0%
Requisito de reserva para rácio de alavancagem e requisito de rácio de alavancagem global (em percentagem da medida de exposição total)						
EU 14d	Requisito de reserva para rácio de alavancagem (%)	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%
EU 14e	Requisito de rácio de alavancagem global (%)	3.0%	3.0%	3.0%	3.0%	3.0%
Rácio de Cobertura de Liquidez (LCR)						
15	Total dos ativos líquidos de elevada qualidade (HQLA) (valor ponderado - média)	2,653,880	2,649,587	2,649,893	2,602,533	2,492,858
EU 16a	Saídas de caixa - Valor ponderado total	327,085	323,681	317,853	303,490	290,717
EU 16b	Entradas de caixa - Valor ponderado total	59,780	67,870	66,465	65,645	59,410
16	Total de saídas de caixa líquidas (valor ajustado)	267,297	255,803	251,379	237,837	231,307
17	Rácio de cobertura de liquidez (%)	1,003.2%	1,051.5%	1,069.3%	1,103.7%	1,084.9%
Rácio de Financiamento Estável Líquido (NSFR)						
18	Total de financiamento estável disponível	4,625,929	4,256,632	4,340,010	4,244,642	4,326,811
19	Total de financiamento estável requerido	1,896,383	1,806,549	1,785,490	1,717,464	1,655,288
20	Rácio NSFR (%)	243.9%	235.6%	243.1%	247.2%	261.4%

Tabela 12 - EU KM1 - Modelo para os indicadores de base (2025)

Uma vez que o Grupo não é uma instituição classificada como *Global Systemically Important Institution (G-SII)*, não é aplicável a divulgação de informação referida no artigo 437.º-A, nem na alínea h) do artigo 447.º do CRR.

6. Política de Remuneração (artigo 450.º)

O presente capítulo apresenta a informação prevista no artigo 459.º do CRR, de acordo com os requisitos enunciados nos modelos EU REMA do Regulamento de Execução (UE) 637/2021 da Comissão, sobre as políticas de remuneração definidas pelo Grupo BCTT. Em complemento a este relatório, o cumprimento deste requisito regulamentar deve considerar: a) a “Política de Remuneração do Grupo Banco CTT” (disponível no sítio da internet do Banco – www.bancoctt.pt) que integra a “Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização e dos Colaboradores Relevantes” e a “Política de Remuneração de Colaboradores” (excluindo Colaboradores Relevantes e Colaboradores em regime de pluralidade de empregadores) do Grupo Banco CTT, tendo sido atualizada em dezembro de 2025, no âmbito da sua revisão anual, de acordo com o que se encontra definido na referida política; e b) a informação contida no Relatório e Contas de 2025 (disponível no sítio da internet do Banco – www.bancoctt.pt).

A “Política de Remuneração do Grupo Banco CTT” inclui, em particular, os seguintes elementos:

- Uma descrição clara do âmbito de aplicação da Política;
- Os critérios utilizados para a identificação dos colaboradores, ou as conjuntos de colaboradores, com impacto significativo no perfil de risco do Grupo;
- Informação sobre os critérios utilizados para avaliação de desempenho, incluindo a forma como o risco é considerado nessa avaliação;
- Descrição de como os riscos são tidos em conta nos processos de remuneração; e
- Considerações sobre o rácio entre remunerações fixas e variáveis.

6.1. Princípios Gerais de Remuneração

A Política de Remunerações, aprovada pelo BCTT enquanto empresa-mãe do Grupo BCTT, é adotada por todas as filiais no perímetro de consolidação, sendo que cada entidade é responsável por elaborar e aprovar os respetivos modelos de remuneração em conformidade com princípios determinados na política do Grupo.

A aprovação, revisão e atualização da Política de Remunerações, no que respeita à remuneração relativa aos Órgãos Sociais, é da responsabilidade da Assembleia Geral, sob proposta da Comissão de Remunerações, criada no seio do Conselho de Administração do Banco. A aprovação, revisão e atualização da Política de Remunerações, no que respeita à remuneração dos Colaboradores Relevantes, é da responsabilidade do Conselho de Administração, sob proposta da Comissão Executiva, sujeita a apreciação da Comissão de Remunerações. Em relação às responsabilidades de avaliação e fiscalização das políticas e práticas remuneratórias de todos os colaboradores, estas estão a cargo da Comissão de Remunerações.

Em termos de estrutura de governo, o Grupo BCTT dispõe de uma Comissão de Seleção e Vencimentos, constituída a 2 de junho de 2025 em Assembleia Geral, e uma Comissão de Remunerações. A Comissão de Seleção e Vencimentos é composta por três membros não executivos do Conselho de Administração, tendo como principais competências (i) a identificação, seleção e avaliação da adequação dos membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização e dos Titulares de Funções Essenciais; e (ii) a fixação das remunerações dos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, da Comissão de Auditoria e do Revisor Oficial de Contas. A Comissão de Remunerações é composta por três membros não executivos do Conselho de Administração, designados por um período equivalente ao mandato dos membros do Conselho de Administração. Esta Comissão é responsável por formular juízos informados e independentes sobre a política e práticas de remunerações do Grupo BCTT, apoiando os órgãos sociais competentes, e por preparar as respetivas deliberações quanto à fixação da remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Comissão de Auditoria e das categorias de colaboradores relevantes. No final de 2025, a Comissão de Remunerações e a Comissão de Seleção e Vencimentos eram constituídas por um Presidente e dois Vogais.

Durante o ano de 2025 foram realizadas 6 reuniões da Comissão de Remunerações e 14 reuniões da Comissão de Seleção e Vencimentos.

Em 2025, foi apresentado o estudo “Enquadramento Organizacional e Diagnóstico Retributivo”, relativamente a todos os Colaboradores, resultado dos serviços de consultoria contratados à Korn Ferry durante 2024.

Em cumprimento do previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 450.º do CRR, o Grupo BCTT encontra-se abrangido pela derrogação prevista no n.º 3 do artigo 94.º da CRD para as alíneas l) e m) do n.º 1 do mesmo artigo, dado que, conforme referido na respetiva alínea a), o BCTT, ou qualquer entidade do Grupo BCTT, não cumpre os requisitos para ser classificado como instituição de grande dimensão. De notar que o Grupo BCTT não tem instituída uma política de pensões na aceção da alínea c) do n.º 3 do artigo 94.º da CRD.

A política de remuneração do Grupo BCTT foi delineada por forma a que a compensação dos colaboradores seja adequada e não esteja dependente da atribuição de remuneração variável, evitando incentivos à tomada excessiva de riscos a curto prazo. Neste sentido, não se encontra definida uma remuneração variável garantida.

6.1.1. Remuneração dos membros do Órgão de Fiscalização

A remuneração dos membros do Órgão de Fiscalização é composta exclusivamente por uma componente fixa anual e, como tal, não se encontra relacionada com o desempenho ou com os resultados do Grupo. A definição do montante da referida remuneração fixa anual é da responsabilidade da Assembleia Geral e pode ser revista anualmente.

6.1.2. Remuneração dos membros do Órgão de Administração

A remuneração dos membros do Conselho de Administração com funções executivas é composta por três componentes: uma componente fixa, uma componente variável e benefícios adicionais. Os membros não executivos auferem uma remuneração fixa anual.

A componente fixa anual da remuneração dos membros do Conselho de Administração é definida pela Assembleia Geral, tendo em consideração as competências e responsabilidades no desempenho das diversas funções do Conselho: i) Presidente do Conselho de Administração; ii) Presidente da Comissão Executiva; iii) Vogais da Comissão Executiva; iv) Vogais não executivos do Conselho de Administração; e v) Vogais em funções de gestão corrente, entre os quais se distingue os que integrem comissões no seio do Conselho de Administração. A remuneração fixa dos membros do Conselho de Administração não se encontra dependente do desempenho ou dos resultados do Grupo e pode ser revista anualmente.

No caso dos membros da Comissão Executiva, a componente fixa de remuneração deve ser superior a 50% do montante total da remuneração anual de cada membro. A componente variável da remuneração dos membros da Comissão Executiva é fixada de acordo o definido na Política de Remuneração do Grupo BCTT e não pode exceder, em cada ano, 100% da remuneração fixa anual de cada um dos seus membros, conforme definido na alínea g) do artigo 94.º, n.º 2 da CRD.

A Política de remunerações do Grupo estipula, para os membros do Conselho Executivo do BCTT, uma componente de remuneração variável de curto prazo, a ser avaliada numa base anual, e uma componente de remuneração variável de longo prazo, a qual deve ser avaliada numa base plurianual que poderá, ou não, coincidir com o período do respetivo mandato e/ou dos planos estratégicos relevantes, conforme o que está estabelecido no modelo de avaliação de desempenho. Os parâmetros definidos no Modelo de Desempenho dos Órgãos Sociais para a definição dos critérios de aferição de desempenho e dos níveis de consecução e ponderação de cada critério, bem como os critérios para a redução (*malus*) ou reversão (*clawback*) total ou parcial da remuneração variável, encontram-se descritos na Política de Remunerações do Grupo. As filiais do BCTT devem considerar a implementação da componente de remuneração variável de longo prazo de acordo com o princípio da proporcionalidade. Os critérios para a definição da remuneração variável são aprovados pela Assembleia Geral, sob proposta da Comissão de Remunerações (BCTT) ou pelo Órgão de Fiscalização (Filiais). O pagamento da remuneração variável definida pode ser diferido até 50% do valor por um período máximo de 4 anos, em função das condições financeiras do Grupo BCTT face ao enquadramento macroeconómico que se venha a verificar na data da decisão da sua atribuição.

A componente de benefícios adicionais pode ser atribuída aos membros da Comissão Executiva, em moldes a definir pela Assembleia Geral, sob proposta da Comissão de Remunerações nos casos em que exista, ou caso não exista, sob proposta do Órgão de Fiscalização. Os benefícios podem incluir, entre outros, apólices de seguros, atribuição de viaturas e subsídio de refeição.

6.1.3. Remuneração dos Colaboradores Relevantes

Nos termos da Política de Remunerações do Grupo BCTT, e sem prejuízo do processo de avaliação, os “Colaboradores Relevantes” são classificados como se segue:

- Colaboradores que exerçam funções executivas e que sejam diretamente responsáveis perante o Conselho de Administração e a Comissão Executiva (“Direções de Topo”);
- Colaboradores responsáveis pela assunção de riscos (“Responsáveis pela Assunção de Risco”);
- Colaboradores responsáveis de uma função de controlo - Gestão de Risco, *Compliance* e Auditoria Interna (“Responsáveis pelas Funções de Controlo”) ou que assumam responsabilidades de gestão numa dessas funções de controlo interno, reportando ao responsável direto dessa função (“Colaboradores com Responsabilidade na Gestão das Funções de Controlo”);
- Demais colaboradores com uma remuneração igual ou superior a 500.000 Euros e igual ou superior à remuneração média atribuída aos membros dos órgãos de administração e fiscalização e da Direção de Topo, desde que exerçam funções numa unidade de negócio significativa com impacto no perfil de risco do Grupo BCTT ou da entidade a nível individual;
- Qualquer colaborador que venha a ser indicado no processo de identificação de “Colaboradores Relevantes” cuja atividade profissional tenha impacto no perfil de risco do Banco. O processo de identificação destes colaboradores decorre com uma periodicidade mínima anual.

A remuneração dos Colaboradores Relevantes é composta por três componentes: uma componente fixa, uma componente variável e benefícios adicionais.

A componente fixa mensal é definida pelo Conselho de Administração, sob proposta da Comissão Executiva, sujeita a apreciação da Comissão de Remunerações, e encontra-se de acordo com os termos definidos no respetivo contrato individual e do regime laboral aplicável. A componente fixa de remuneração deve corresponder a uma proporção suficientemente elevada da remuneração total e deve atender à experiência profissional relevante e à responsabilidade assumida pelo Colaborador dentro da organização. A remuneração dos Responsáveis pelas Funções de Controlo e dos Colaboradores com Responsabilidade de Gestão nas Funções de Controlo é fiscalizada diretamente pela Comissão de Remunerações (BCTT) ou pelo Órgão de Fiscalização (Filiais).

A remuneração variável dos Colaboradores Relevantes está dependente da deliberação dos respetivos órgãos competentes, tendo em consideração o desempenho sustentável do Grupo BCTT, o desempenho da unidade de estrutura a que o colaborador pertence e ao desempenho individual. No caso dos Responsáveis pelas Funções de Controlo e dos Colaboradores com Responsabilidade de Gestão nas Funções de Controlo, a atribuição da componente variável de remuneração é deliberada em Conselho de Administração, sob proposta da Comissão de Remunerações. Desta forma, o Grupo BCTT assegura que o pessoal com funções de controlo é remunerado de modo independente das atividades que supervisiona. No caso dos restantes Colaboradores Relevantes, a atribuição desta componente deve ser proposta pela Comissão Executiva ao Conselho de Administração, estando sujeita a apreciação da Comissão de Remunerações (no caso do Banco CTT) ou do Órgão de Fiscalização (no caso das filiais). A eventual atribuição desta componente deve respeitar os princípios e regras definidos para a remuneração variável dos administradores executivos, sempre que esses princípios e regras não sejam expressamente referidos como sendo aplicáveis apenas aos administradores executivos.

A componente de outros benefícios está dependente de um eventual Acordo de Empresa que lhes seja aplicável, nos termos aprovados pelo Conselho de Administração ou pela Comissão Executiva.

6.1.4. Indemnização por cessação de funções dos Membros dos Órgãos Sociais e dos Colaboradores Relevantes

Em complemento das disposições legais aplicáveis ao Grupo BCTT, poderão ser pagas indemnizações por cessação de funções aos Membros dos Órgãos Sociais com funções executivas ou aos Colaboradores Relevantes, em moldes a concretizar, as quais serão deliberadas pelos seguintes órgãos:

- Pela Assembleia Geral (sem prejuízo da faculdade estatutária de delegação numa Comissão de Vencimentos), no caso dos Membros dos Órgãos Sociais com funções executivas;
- Pelo Conselho de Administração, no caso dos Responsáveis pelas Funções de Controlo e dos Colaboradores com Responsabilidade de Gestão nas Funções de Controlo, sob proposta da Comissão de Remunerações;
- Pela Comissão Executiva, no caso de outros Colaboradores Relevantes (não cobertos no ponto anterior), sujeita a apreciação/recomendação favorável da Comissão de Remunerações; e
- No caso das filiais em que não exista uma Comissão de Remunerações, pelo Conselho de Administração, sujeita a apreciação favorável do órgão de fiscalização.

Para efeitos de eventual pagamento de indemnização, as funções de Compliance e de Risco da entidade do Grupo em causa deverão, mediante solicitação, elaborar um parecer, a ser remetido aos órgãos com competência para a proposta, definição e/ou aprovação da indemnização por cessação de funções.

Na determinação do montante da indemnização deverá ser considerado o desempenho verificado ao longo do tempo e avaliar, se for caso disso, a gravidade de qualquer insucesso (seja do Grupo, seja da pessoa identificada).

6.2. Informações Quantitativas

Na tabela abaixo são apresentadas as informações quantitativas relativamente ao valor global das remunerações atribuídas no ano de 2025 e respetiva desagregação por áreas de negócio e categorias de colaboradores.

As remunerações atribuídas no decorrer do exercício de 2025, aos órgãos de administração e fiscalização do Banco CTT e a outros Colaboradores Relevantes, reportadas de acordo com o estabelecido nas alíneas i) e ii) do n.º 1 do artigo 450.º do CRR apresentam-se na Tabela 13. Dá-se nota da existência de 3 administradores não-executivos que não são remunerados pelas suas funções no Banco CTT e que por esse motivo, e de acordo com as regras de preenchimento do EU REM1, não são incluídos nesta tabela.

(em milhares de Euros)

		Função de fiscalização do Órgão de Administração	Função de gestão do Órgão de Administração	Outros membros da direção de topo	Outro pessoal identificado
1	Número de membros do pessoal identificado	5	5	21	2
2	Remuneração fixa total	554	1 499	1 822	106
3	Do qual: pecuniária	554	1 499	1 822	106
EU-4a	Do qual: ações ou direitos de propriedade equivalentes	-	-	-	-
5	Do qual: instrumentos associados a ações ou instrumentos não pecuniários equivalentes	-	-	-	-
EU-5x	Do qual: outros instrumentos	-	-	-	-
7	Do qual: outras formas	-	-	-	-
9	Número de membros do pessoal identificados	-	5	21	2
10	Remuneração variável total	-	316	322	6
11	Do qual: pecuniária	-	316	322	6
12	Do qual: diferida	-	158	-	-
EU-13a	Do qual: ações ou direitos de propriedade equivalentes	-	-	-	-
EU-14a	Do qual: diferida	-	-	-	-
EU-13b	Do qual: instrumentos associados a ações ou instrumentos não pecuniários equivalentes	-	-	-	-
EU-14b	Do qual: diferida	-	-	-	-
EU-14x	Do qual: outros instrumentos	-	-	-	-
EU-14y	Do qual: diferida	-	-	-	-
15	Do qual: outras formas	-	-	-	-
16	Do qual: diferida	-	-	-	-
17	Total da remuneração	554	1 815	2 144	112

Tabela 13 - EU REM1 - Remuneração atribuída para o exercício financeiro

Para efeitos do cumprimento do disposto nas subalíneas v), vi) e vii) da alínea h) do n.º 1 do artigo 450.º do CRR, o Grupo Banco CTT apresenta a seguinte informação:

(em milhares de Euros)

	Função de fiscalização do Órgão de Administração	Função de gestão do Órgão de Administração	Outros membros da direção de topo	Outro pessoal identificado
Remuneração variável garantida atribuída				
1	Remuneração variável garantida atribuída - Número de membros do pessoal identificados	-	-	-
2	Remuneração variável garantida atribuída - Montante total	-	-	-
3	Do qual: remuneração variável garantida atribuída paga durante o exercício financeiro, que não é tida em conta para o limite máximo dos prémios	-	-	-
Indemnizações por cessação de funções atribuídas em períodos anteriores que foram pagas durante o exercício financeiro				
4	Indemnizações por cessação de funções atribuídas em períodos anteriores que foram pagas durante o exercício financeiro - Número de membros do pessoal identificados	-	-	-
5	Indemnizações por cessação de funções atribuídas em períodos anteriores que foram pagas durante o exercício financeiro - Montante total	-	-	-
Indemnizações por cessação de funções atribuídas durante o exercício financeiro				
6	Indemnizações por cessação de funções atribuídas durante o exercício financeiro - Número de membros do pessoal identificados	-	-	1
7	Indemnizações por cessação de funções atribuídas durante o exercício financeiro - Montante total	-	-	50 000
8	Do qual: pagas durante o exercício financeiro	-	-	50 000
9	Do qual: diferidas	-	-	-
10	Do qual: indemnizações por cessação de funções pagas durante o exercício financeiro, que não são tidas em conta para o limite máximo dos prémios	-	-	50 000
11	Do qual: o pagamento mais elevado que foi atribuído a uma única pessoa	-	-	50 000

Tabela 14 - EU REM2 - Pagamentos especiais ao pessoal cuja atividade profissional tem um impacto significativo no perfil de risco das instituições (pessoal identificado)

As remunerações diferidas, reportadas de acordo com o estabelecido nas subalíneas iii) e iv) da alínea h) do n.º 1 do artigo 450.º do CRR apresentam-se como se segue:

(em milhares de Euros)

	Montante total da remuneração o diferida atribuída para períodos de desempenho anteriores	Do qual devido à aquisição de direitos no exercício financeiro	Do qual aquisição de direitos em exercícios financeiros posteriores	Montante do ajustamento em função do desempenho o aplicado no exercício financeiro relativamente à remuneração o diferida que se tornou adquirida no exercício financeiro	Montante do ajustamento em função do desempenho aplicado no exercício financeiro relativamente à remuneração diferida que se tornou adquirida em anos de desempenho	Montante total do ajustamento durante o exercício financeiro devido a ajustamentos implícitos ex post (ou seja, variações do valor da remuneração diferida devido a variações dos preços dos instrumentos)	Montante total da remuneração diferida atribuída antes do exercício financeiro efetivamente paga no exercício financeiro	Montante total da remuneração diferida atribuída ao período de desempenho anterior que se tornou adquirida mas está sujeita a períodos de retenção
1 Função de fiscalização do órgão de administração	-	-	-	-	-	-	-	-
2 Pecuniária	-	-	-	-	-	-	-	-
3 Ações ou direitos de propriedade equivalentes	-	-	-	-	-	-	-	-
4 Instrumentos associados a ações ou instrumentos não pecuniários equivalentes	-	-	-	-	-	-	-	-
5 Outros instrumentos	-	-	-	-	-	-	-	-
6 Outras formas	-	-	-	-	-	-	-	-
7 Função de gestão do órgão de administração	845	353	492	-	-	-	353	333
8 Pecuniária	845	353	492	-	-	-	353	333
9 Ações ou direitos de propriedade equivalentes	-	-	-	-	-	-	-	-
10 Instrumentos associados a ações ou instrumentos não pecuniários equivalentes	-	-	-	-	-	-	-	-
11 Outros instrumentos	-	-	-	-	-	-	-	-
12 Outras formas	-	-	-	-	-	-	-	-
13 Outros membros da direção de topo	48	48	134	-	-	-	48	-
14 Pecuniária	48	48	134	-	-	-	48	-
15 Ações ou direitos de propriedade equivalentes	-	-	-	-	-	-	-	-
16 Instrumentos associados a ações ou instrumentos não	-	-	-	-	-	-	-	-

(em milhares de Euros)

	Montante total da remuneração o diferida atribuída para períodos de desempenho anteriores	Do qual devido à aquisição de direitos no exercício financeiro	Do qual aquisição de direitos em exercícios financeiros posteriores	Montante do ajustamento em função do desempenho o aplicado no exercício financeiro relativamente à remuneração o diferida que se tornou adquirida no exercício financeiro	Montante do ajustamento em função do desempenho aplicado no exercício financeiro relativamente à remuneração diferida que se tornou adquirida em anos de desempenho	Montante total do ajustamento durante o exercício financeiro devido a ajustamentos implícitos ex post (ou seja, variações do valor da remuneração diferida devido a variações dos preços dos instrumentos)	Montante total da remuneração diferida atribuída antes do exercício financeiro efetivamente paga no exercício financeiro	Montante total da remuneração diferida atribuída ao período de desempenho anterior que se tornou adquirida mas está sujeita a retenção
17	pecuniários equivalentes Outros instrumentos	-	-	-	-	-	-	-
18	Outras formas	-	-	-	-	-	-	-
19	Outro pessoal identificado	-	-	-	-	-	-	-
20	Pecuniária	-	-	-	-	-	-	-
21	Ações ou direitos de propriedade equivalentes	-	-	-	-	-	-	-
22	Instrumentos associados a ações ou instrumentos não pecuniários equivalentes	-	-	-	-	-	-	-
23	Outros instrumentos	-	-	-	-	-	-	-
24	Outras formas	-	-	-	-	-	-	-
25	Montante Total	893	401	626	-	-	401	333

Tabela 15 - EU REM3 - Remuneração diferida

No exercício de 2025, não existiram remunerações iguais ou superiores a 1 milhão de Euros atribuídas a colaboradores do Grupo BCTT, na aceção do estabelecido na alínea i) do n.º 1 do artigo 450.º do CRR e no modelo “EU REM4 - Remuneração igual ou superior a 1 milhão de EUR por ano” do Regulamento de Execução (UE) n.º 637/2021 da Comissão, razão pelo qual o referido modelo não é apresentado neste relatório.